

Handwritten marks, possibly initials or a signature, located in the top right corner of the page.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E
DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARTAXO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II.....	10
OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO	10
CAPÍTULO III.....	12
SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA.....	12
CAPÍTULO IV	13
PESSOAL	13
CAPÍTULO V.....	15
BENS E DIREITOS AFECTOS À CONCESSÃO.....	15
CAPÍTULO VI	18
DESENVOLVIMENTO DA CONCESSÃO	18
CAPÍTULO VII.....	19
GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
CAPÍTULO VIII	26
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RENOVAÇÃO	26
CAPÍTULO IX	27
Trabalhos associados à construção	27
CAPÍTULO X.....	31
RELAÇÃO COM OS UTILIZADORES.....	31
CAPÍTULO XI	35
FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO.....	35
CAPÍTULO XII.....	40
RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO	40
CAPÍTULO XIII	40
TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	40
CAPÍTULO XIV.....	41
CONTRATO COM TERCEIROS.....	41
CAPÍTULO XV	42
FISCALIZAÇÃO	42

CAPÍTULO XVI.....	45
CONDIÇÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE.....	45
CAPÍTULO XVII.....	47
GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	47
CAPÍTULO XVIII.....	47
CAUÇÃO DEFINITIVA.....	47
CAPÍTULO XIX.....	48
INCUMPRIMENTO E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO DO CONTRATO	48
CAPÍTULO XX.....	50
EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	50
CAPÍTULO XXI.....	54
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	54
CAPÍTULO XXII.....	55
DISPOSIÇÕES FINAIS	55

Handwritten marks and signature in the top right corner.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Definições

No presente Contrato, incluindo nos seus anexos, salvo se do contexto resultar inequivocamente um sentido diferente, são aplicáveis as seguintes definições:

- a) **ACCIONISTAS:** Os detentores do capital social da Concessionária, nos termos do contrato de sociedade;
- b) **ÁGUAS RESIDUAIS:** (i) as águas residuais domésticas, que são as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas; (ii) as águas residuais industriais, que são as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais; e (iii) as águas residuais urbanas, que é a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais quando estas são drenadas na rede de colectores unitários;
- c) **ANEXOS:** Os documentos identificados na Cláusula 2.^a do presente Contrato, fazendo o seu conteúdo parte integrante do mesmo;
- d) **CADERNO DE ENCARGOS:** O Caderno de Encargos patenteado pela Câmara Municipal de Cartaxo no âmbito do Concurso;
- e) **CASO BASE:** O conjunto de pressupostos e projecções económico-financeiras constantes do ANEXO XIV ao presente Contrato, com as alterações que lhe forem introduzidas, nos termos permitidos no Contrato;
- f) **COMISSÃO PARITÁRIA:** A Comissão constituída nos termos da Cláusula 106.^a do presente Contrato;
- g) **CONCEDENTE** ou **ENTIDADE ADJUDICANTE:** O Município do Cartaxo, pessoa colectiva de direito público número 506 780 902, neste acto legalmente representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, casado, natural de Moçambique, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo;
- h) **CONCESSÃO:** Concessão da Exploração e Gestão conjunta dos serviços públicos municipais de abastecimento de água para consumo público e da recolha e rejeição de Águas Residuais em sistemas unitários e separativos do Município de Cartaxo, bem como a execução das Obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária;
- i) **CONCESSIONÁRIA:** A sociedade anónima Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A, com sede na Zona Industrial do Cartaxo, Lote 20, 2070-681 Cartaxo, com o capital social de um milhão oitocentos e cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pessoa colectiva número 509 361 161, CAE 36002, neste acto legalmente representada por Armando Paulino Martins da Silva, casado, titular do cartão do cidadão n.º 08229357, válido até 10.11.2014, com domicílio no Parque Lena, Alfarrarede, Abrandes e Roberto Pérez Muñoz, natural de Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 04158634-G, emitido pelo Ministério do Interior de Espanha em 16.10.2007, residente na Calle Ulises, n.º 18, Madrid, os quais outorgam na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal, respectivamente, em nome e em representação da Concessionária, a quem é cometida a exploração e gestão do sistema de abastecimento de água para consumo público, recolha e rejeição de águas residuais em sistemas

unitários e separativos, bem como a execução das Obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária, por meio de um Contrato de Concessão;

j) **CONCURSO PÚBLICO:** O concurso público para a Concessão da Exploração e Gestão dos serviços públicos de distribuição de água e da recolha e rejeição de águas residuais de Cartaxo;

k) **CONSIGNAÇÃO:** O acto pelo qual a Concedente disponibiliza à Concessionária os bens afectos à Concessão;

l) **CONSTRUTORES:** As empresas com as quais é celebrado o Contrato de Construção, com vista ao desenvolvimento, nos termos do Contrato, da construção das Obras necessárias à execução do Plano de Investimentos;

m) **CONSUMÍVEIS E SUBSTITUÍVEIS:** Os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo necessários ao funcionamento normal dos Sistemas e às reparações de rotina;

n) **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou **CONTRATO:** O presente Contrato de Concessão, incluindo todos os seus anexos, assinado pela Concedente e pela Concessionária, através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar os Serviços concessionados, bem como de executar as Obras constantes do Plano de Investimentos da Concessionária, nos termos e condições nele constantes;

o) **CONTRATO DE CONSTRUÇÃO:** O contrato celebrado entre a Concessionária e os Construtores tendo por objecto a construção das Obras previstas no Plano de Investimentos e que constitui o ANEXO X ao presente Contrato;

p) **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** O contrato celebrado entre a Concessionária e os accionistas da sociedade Concessionária, tendo por objecto a assistência na Exploração dos Sistemas e que constitui o ANEXO XIX.

q) **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** O contrato celebrado entre a Concessionária e as Entidades Financiadoras da concessão.

r) **CONTRATO DE FORNECIMENTO:** O contrato vigente entre a Concessionária e qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, onde é estabelecida uma relação de prestação e utilização, permanente ou eventual dos Serviços, no âmbito da Concessão;

s) **ENTIDADES FINANCIADORAS:** As Instituições de crédito que financiam as actividades integradas na Concessão nos termos do Contrato de Financiamento;

t) **EPAL:** A Sociedade “EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.”, com sede na Avenida da Liberdade, 24, 1250-144 Lisboa;

u) **EQUIPAMENTOS:** Todos os equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos e quaisquer outros maquinismos e bens móveis afectos à Concessão;

v) **ERSAR:** Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

w) **EXPLORAÇÃO:** Conjunto das actividades de operação e manutenção inerentes ao normal funcionamento dos Sistemas do Município de Cartaxo, bem como as decorrentes da reparação, renovação, manutenção de Obras e Equipamentos e respectiva melhoria;

x) **FORÇA MAIOR:** Os eventos ou as ocorrências pelos quais a Concessionária não seja responsável e para os quais não haja contribuído, incluindo os actos de guerra, terrorismo, subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios e inundações;

y) **GESTÃO:** A integração dos conhecimentos, capacidades e actividades relativas às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, gestão de *stocks*, gestão técnica e gestão do pessoal, facturação, inerentes ao normal funcionamento dos Serviços concessionados, bem como necessárias à reparação, renovação e manutenção de obras e equipamentos e respectiva melhoria;

z) **INFRA-ESTRUTURAS:** As redes públicas de abastecimento de água, as redes públicas de saneamento unitárias e separativas, os ramais de ligação e todas as construções civis, tais como reservatórios, estações de tratamento, emissários e estações elevatórias;

aa) **INSTALAÇÕES:** O conjunto dos edifícios, nomeadamente, a sede da empresa, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, as oficinas e outros locais de trabalho, utilizados pela Concessionária;

bb) **IPC:** Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;

cc) **IVA:** O imposto de valor acrescentado;

dd) **OBRAS:** As Obras necessárias para realizar o Plano de Investimentos da Concessionária bem como quaisquer outras obras de construção, expansão, renovação, reparação, manutenção e melhoria dos serviços concessionados;

ee) **PARTES:** A Concedente e a Concessionária, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Concessão;

ff) **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:** O período de tempo que se inicia às 0 (zero) horas do dia em que a Consignação tenha lugar e cujo termo coincide com a extinção da Concessão;

gg) **PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** O período máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir das 0 (zero) horas do dia da assinatura do Contrato;

hh) **PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA:** O documento constante no ANEXO V ao presente Contrato, no qual são identificadas todas as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer Obras a realizar pela Concessionária, com indicação das respectivas datas de conclusão;

ii) **PRESTADORES DE SERVIÇOS:** As empresas com as quais é celebrado o Contrato de Assistência Técnica, com vista ao desenvolvimento, nos termos do Contrato de Concessão, da Assistência Técnica à Exploração dos Sistemas;

jj) **PROCESSO DE CONCURSO:** Os elementos patenteados pela Concedente no âmbito do Concurso;

kk) **PROGRAMA DE CONCURSO:** O Programa de Concurso patenteadado pela Concedente no âmbito do Concurso;

ll) **PROJECTO DE EXECUÇÃO:** Os projectos que servem de base e delimitação à execução das Obras;

mm) **PROPOSTA:** O conjunto de documentação apresentado a concurso pela concorrente Águas do Cartaxo, S.A., que serviu de base à adjudicação e à elaboração do Contrato de Concessão e que é assumido pela Concessionária;

nn) **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** O documento que visa estabelecer as obrigações e os direitos da Concessionária e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços concessionados;

oo) **SERVIÇOS:** Os serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e de drenagem de águas residuais prestados aos Utilizadores, excluindo os serviços relativos à drenagem de águas pluviais;

pp) **SERVIÇOS DE ÁGUA:** Os Serviços de Água e Saneamento da Concedente;

qq) **SISTEMAS:** Os sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, bem como os serviços conexos necessários à sua boa execução;

rr) **TARIFÁRIO:** O conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar ou cobrar no âmbito da Concessão de acordo com o Contrato constante no ANEXO VI ao presente Contrato;

ss) **UTILIZADOR, CONSUMIDOR ou UTENTE:** Qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que seja utente dos Sistemas, utilizando-os de forma permanente ou eventual, com a qual a Concessionária celebre um Contrato de Fornecimento;

tt) **VALOR DA CONCESSÃO:** O Valor da Concessão é fixado em € 1.000.000,00 (um milhão de Euros);

uu) **VISTORIA:** Processo pelo qual a Concessionária verificará se os bens afectos pela Concedente à Concessão estão ou não no todo ou em parte em condições de serem recebidos.

Cláusula 2.^a **Anexos**

Fazem parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais e contratuais os seguintes anexos:

ANEXO I – Contrato de Sociedade da Concessionária

ANEXO II – Descrição da Estrutura Accionista da Concessionária

ANEXO III – Lista das Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos postos à disposição da Concessionária com a Consignação

ANEXO IV – Lista de stocks de Consumíveis e Substituíveis e de Equipamentos e Stocks existentes à presente data nos Serviços

ANEXO V – Plano de investimentos

ANEXO VI – Tarifário

ANEXO VII – Processo de revisão das tarifas

ANEXO VIII – Contrato de fornecimento de água entre o Município de Cartaxo e a EPAL

ANEXO IX – Lista das obrigações contratuais da Concedente assumidas pela Concessionária não previstas nos anexos anteriores

ANEXO X – Contrato de Construção

ANEXO XI – Caução prestada pela Concessionária

ANEXO XII – Dispositivos de medição de consumos de água destinados a rega de espaços públicos

ANEXO XIII – Lista dos trabalhadores afectos aos Serviços que poderão ser integrados nos quadros da Concessionária

ANEXO XIV – Caso Base

- ANEXO XV – Programa de seguros
ANEXO XVI – Indemnização em caso de resgate
ANEXO XVII – Multas
ANEXO XVIII – Informação constante dos relatórios a disponibilizar pela Concessionária
ANEXO XIX – Contrato de Assistência Técnica
ANEXO XX – Níveis de Serviço

Cláusula 3.^a
Capítulos, títulos e epígrafes

1. A divisão do presente Contrato em capítulos, bem como a organização das suas cláusulas em títulos, são adoptadas apenas com o intuito de facilitar a sua consulta, pelo que não fazem parte do regime contratual, não devendo ser consideradas para efeitos de interpretação, integração ou aplicação das disposições contratuais.
2. As epígrafes das cláusulas do Contrato e dos Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação do presente Contrato.

Cláusula 4.^a
Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão

1. O Contrato de Concessão está sujeito à lei portuguesa, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
2. A Concessão rege-se e será regulamentada:
 - a) Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, incluindo quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Concedente e a Concessionária;
 - b) Pelas disposições constantes do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, incluindo todos os documentos que deles façam parte integrante, naquilo que não tiver sido alterado pelo Contrato;
 - c) Pelo estabelecido na Proposta em todos os documentos nela contidos na medida em que não contrariem o Contrato ou as disposições do Caderno de Encargos e/ou do Programa de Concurso;
 - d) Pela legislação portuguesa e comunitária em vigor e aplicável em Portugal.
3. As referências a diplomas legislativos portugueses e comunitários constantes do Contrato e do Processo de Concurso devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.
4. Para efeitos do estipulado na alínea b) do número 2 da presente cláusula, consideram-se integrados no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso os restantes elementos patenteados a concurso.

J
P
C

Cláusula 5.^a
Regras de interpretação de documentos

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem ser solucionadas pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Em primeiro lugar, observar-se-á o estipulado nas cláusulas do Contrato, incluindo os seus Anexos, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) Em segundo lugar, observar-se-á o estabelecido na Proposta;
- c) Em terceiro lugar, observar-se-á o estabelecido nos elementos de concurso.

Cláusula 6.^a
Responsabilidade pela Concessão

1. A responsabilidade perante a Concedente pela correcta Exploração e Gestão da Concessão e pela execução do Plano de Investimentos, incumbe única e exclusivamente à Concessionária, ainda que esta possa recorrer a outras empresas subcontratadas ou tarefeiros nos termos previstos no presente Contrato.
2. As empresas responsáveis pela Exploração e Gestão dos Serviços e/ou pela execução das Obras que, nas condições da Proposta figurem no Contrato, não poderão ser substituídas pela Concessionária sem a prévia aprovação da Concedente, igual regra valendo para a inclusão de nova empresa. A Concedente pronunciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido pela Concessionária, devidamente instruído e justificado, prazo a partir do qual, na ausência de resposta pela Concedente, se considerará aceite a alteração solicitada.

Cláusula 7.^a
Responsabilidade da Concessionária

1. A Concessionária responderá perante terceiros, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da Concessão.
2. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que decorram do fornecimento de água pela EPAL a alguns consumidores, a Concessionária é responsável, pela culpa ou pelo risco, pelos prejuízos causados pelos Serviços, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes, resultantes, nomeadamente, de doença, intoxicação, envenenamento e poluição provenientes da água distribuída ou dos efluentes rejeitados, sempre que os mesmos sejam directamente imputáveis à Concessionária.
3. A Concessionária responderá também nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão.
4. Constitui especial dever da Concessionária promover e exigir a qualquer terceiro com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afecto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
5. A Concessionária não será responsabilizada pelos danos que os Utilizadores possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos Sistemas que ocasionem interrupções no

Serviço, desde que resultem comprovadamente de caso fortuito ou de Força Maior ou de execução de Obras previamente programadas, desde que neste último caso os Utilizadores tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Cláusula 8.ª

Alienação ou oneração da Concessão

1. A Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão, ou praticar quaisquer actos que tenham o mesmo efeito, sem prejuízo do disposto na Cláusula 82.ª do presente Contrato.
2. Os actos praticados em violação do disposto no parágrafo anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CAPÍTULO II OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 9.ª

Objecto

1. A Concessão tem por objecto a Exploração e a Gestão conjunta dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e da recolha e rejeição de efluentes, domésticos ou industriais, na área do Município de Cartaxo.
2. A Concessão tem também por objecto a realização de todas as Obras necessárias à execução do Plano de Investimentos da Concessionária e a sua Exploração.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores consideram-se abrangidas no objecto da Concessão, a construção, a extensão, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria de todas as Obras, Instalações, Infra-estruturas e Equipamentos que compõem os Sistemas.
4. Salvo no que respeita às obras de reparação, renovação, manutenção e melhoria, todos os trabalhos que não sejam explicitados no Plano de Investimentos deverão ser neste incluídos posteriormente por aditamento.
5. A gestão e drenagem das águas pluviais e a limpeza de fossas sépticas não são incluídas no objecto da Concessão.
6. A Concessionária respeitará as obrigações e compromissos existentes entre a Concedente e a EPAL, constantes do ANEXO VIII, relativos ao fornecimento de água ao Concelho.
7. Por motivos fundados no interesse público municipal poderá a Concedente impor alterações ao Plano de Investimentos da Concessionária, e exigir à Concessionária, a execução das Obras e os trabalhos necessários à execução das alterações introduzidas no Plano de Investimentos da Concessionária. Caso estas alterações representem um acréscimo de custos ou uma diminuição de proveitos da Concessionária, esta terá direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro nos termos da Cláusula 90ª do presente Contrato, sendo a forma da reposição do equilíbrio económico acordada entre as partes.

Cláusula 10.ª

Perímetro territorial da Concessão

1. O perímetro territorial da Concessão corresponde aos limites do Município de Cartaxo.

2. A Concessionária obriga-se a fornecer água da rede de distribuição pública a utilizadores do concelho da Azambuja que à data do Contrato detenham contratos válidos nos serviços da Concedente.

3. Esta obrigação poderá cessar por iniciativa unilateral da entidade responsável pelo abastecimento aos munícipes de Azambuja, devendo ser promovida a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 90.ª do presente Contrato.

Cláusula 11.ª **Exclusividade**

Enquanto vigorar, o Contrato confere à Concessionária o direito exclusivo, perante todos os Utilizadores e a Concedente, de assegurar o abastecimento de água potável para consumo público e a drenagem de águas residuais, dentro do perímetro territorial do Município de Cartaxo.

Cláusula 12.ª **Modificação do âmbito da Concessão**

1. Para além dos casos expressamente previstos no contrato, a Concedente poderá, nos termos legais, modificar, ampliar ou reduzir, o âmbito do Contrato, desde que seja respeitado o seu objecto e o seu equilíbrio

2. A Concedente dará conta à Concessionária da sua intenção mediante comunicação escrita devidamente fundamentada, dirigida a esta com antecedência razoável, de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos a qual deve constar daquela comunicação.

3. A Concedente poderá incluir ou excluir do âmbito da Concessão, Obras ou Serviços relacionados com o tratamento e a distribuição de água para consumo público, com a recolha e tratamento de águas residuais, ou com outras actividades no sector do ambiente.

4. Caso sejam realizados investimentos não previstos inicialmente, cabe à Concedente decidir a modalidade da sua execução, após consulta prévia à Concessionária.

5. Sempre que seja modificado o âmbito do Contrato, por iniciativa unilateral da Concedente, esta será obrigada a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 90.ª do presente Contrato, sendo a forma da reposição do equilíbrio económico acordada entre as partes.

Cláusula 13.ª **Prazo de Vigência do Contrato**

1. O período de vigência do Contrato será de 35 (trinta e cinco) anos.

2. O prazo será contado a partir da data de início do Período de Funcionamento da Concessão, nos termos da Cláusula 34.ª do presente Contrato.



CAPÍTULO III
SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

Cláusula 14.ª
Objecto social e forma

A Concessionária terá como objecto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração da Concessão, o exercício das actividades que integram o objecto da Concessão, devendo manter, durante esse período a forma de sociedade anónima, regulada pela Lei Portuguesa.

Cláusula 15.ª
Dos serviços da Concessionária

1. A Concessionária obriga-se a manter a sede dos serviços técnicos e administrativos no perímetro territorial da Concessão, os quais deverão estar abertos ao público, pelo menos, no horário normal do funcionamento das repartições públicas.
2. A Concessionária deverá manter no Município do Cartaxo os postos de atendimento ao público que considere necessários para prestar aos utentes o serviço com a melhor qualidade possível.

Cláusula 16.ª
Contrato de sociedade

1. A Concessionária será regida pelo contrato de sociedade constante do ANEXO I ao presente Contrato.
2. A Concessionária declara e garante à Concedente que o seu capital social se encontra distribuído entre os Accionistas, nos termos do ANEXO II ao presente Contrato.
3. Qualquer alteração das participações relativas dos Accionistas no capital da Concessionária carece de autorização prévia e escrita da Concedente.
4. A Concessionária declara e garante à Concedente que todas as acções representativas do seu capital social são nominativas, comprometendo-se a Concessionária a que tais acções permaneçam nominativas durante todo o período da concessão.

Cláusula 17.ª
Capital social da Concessionária

A Concessionária obriga-se a obter dos seus Accionistas a realização, até ao termo do primeiro ano do Período de Funcionamento, da totalidade do respectivo capital social.

Cláusula 18.ª
Transmissão ou oneração das acções da Concessionária

Sem prejuízo das onerações de acções eventualmente efectuadas a favor de entidades financiadoras da concessão, a transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Concessionária carece de autorização prévia e escrita por parte da Concedente.

CAPÍTULO IV PESSOAL

Cláusula 19.ª Estrutura de pessoal

1. A Concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências deste Contrato.
2. A Concessionária é obrigada a manter ao seu serviço o pessoal necessário à boa execução e prestação dos Serviços, cumprindo as disposições legais em vigor.
3. A Concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes, medicina, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto aos Serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. Deverá ser dada especial atenção à renovação frequente de fardamentos e de equipamentos de protecção individual e de grupo.

Cláusula 20.ª Pessoal a integrar

1. A Concessionária diligenciará os seus melhores esforços com vista a integrar nos seus quadros, até ao termo do Período de Transição, os trabalhadores afectos aos Serviços de Água, indicados no ANEXO XIII ao presente Contrato, e que solicitem a sua integração.
2. A integração dos trabalhadores poderá ser feita de acordo com as seguintes modalidades:
 - a) Admissão voluntária no quadro de pessoal da Concessionária, precedida de rescisão de contrato com a Concedente;
 - b) Por acordo de cedência especial de funcionários e agentes, nos termos da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro ou da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.
3. Os trabalhadores poderão optar livre e pessoalmente pela modalidade que mais lhes convier, sendo a sua opção obrigatória para a Concessionária.
4. Os funcionários dos Serviços que não pretendam integrar o quadro de pessoal da Concessionária e não sejam requisitados nos termos da alínea b) do número 2 da presente cláusula manter-se-ão integrados no quadro de pessoal da Concedente.
5. Concluído o Período de Transição, a Concessionária deverá fornecer à Concedente a referência e função de cada elemento da estrutura de pessoal que foi integrado nos seus quadros e do pessoal que optou pela cedência.
6. Até final do 6.º (sexto) mês do Período de Funcionamento, a Concessionária deverá formalizar a estruturação do seu quadro de pessoal, informando a Concedente do posicionamento de todos os funcionários, ou agentes em regime de cedência, informação esta que deverá ser actualizada anualmente ou sempre que a Concedente o solicite.
7. A Concessionária não promoverá qualquer tipo de discriminação entre os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua origem (quadro da Concedente ou outra).

8. A Concessionária é obrigada a manter os trabalhadores referidos nas alíneas a) e b) do número 2 da presente cláusula apenas em trabalhos que abrangem o limite geográfico da Concessão em causa.

p
b
c
e

Cláusula 21.^a
Cedência especial

1. As cedências referidas na alínea b), do número 2 da cláusula anterior, serão feitas no total respeito pelos direitos, retribuições e outras regalias dos funcionários cedidos, nomeadamente quanto à assistência médica e medicamentos e quanto ao estatuto de aposentação dos funcionários públicos em vigor à data da respectiva aposentação.

2. Os trabalhadores sob cedência especial de funcionários e agentes ficam dependentes da hierarquia municipal no que respeita a promoções, progressões, concursos e em tudo o que se relacionar com a carreira do funcionário, bem como em matérias de licenças, justificação de faltas e ilícito disciplinar, com informação prévia da Concessionária a quem cabe o controlo de faltas e licenças nos termos da legislação aplicável.

3. A todo o momento ao longo do período da Concessão, todos os funcionários cedidos, desde que o requeiram, poderão ser integrados no quadro do pessoal da Concedente.

4. A Concessionária elaborará anualmente, até 30 de Janeiro, um relatório de apreciação global de desempenho de cada funcionário em regime de requisição, relatório esse que fará parte do dossier de carreira de cada um.

Cláusula 22.^a
Pessoal admitido

O pessoal referido na alínea a) do número 2 da Cláusula 20.^a do presente Contrato será integrado no quadro da Concessionária sem perda de remuneração ou de direitos à data em que seja exercida a opção pelo funcionário.

Cláusula 23.^a
Formação, seguros e subsídios

1. A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto no Código do Trabalho e legislação complementar e outra aplicável e a manter planos de formação anuais dos trabalhadores.

2. A Concessionária obriga-se ainda a manter o pacote de seguros existente, de acordo com o programa de seguros constante do ANEXO XV.

3. Aos funcionários e agentes em regime de cedência e a grupos particulares de trabalhadores expostos, poderão vir a ser atribuídos subsídios de risco, insalubridade e penosidade, e ainda complemento do subsídio de refeição, este com carácter universal.

P
D
E

CAPÍTULO V
BENS E DIREITOS AFECTOS À CONCESSÃO

Cláusula 24.^a
Utilidade pública

1. A Concessionária, no estabelecimento e Exploração do Serviço, goza dos direitos de utilizar o domínio público afecto ao Município do Cartaxo a título gratuito, requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
2. A Concedente, sempre que necessário e, em especial, em caso de litígio, prestará à Concessionária, a requerimento desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos no número anterior.

Cláusula 25.^a
Bens e direitos afectos à Concessão

1. Os seguintes bens e direitos ficarão afectos à Concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a) Todas as Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos e quaisquer outros bens afectos à Exploração dos Serviços;
 - b) Todas as máquinas, equipamentos, aparelhos e respectivos acessórios, utilizados na Exploração dos Sistemas, incluindo os necessários às operações de controlo de qualidade;
 - c) Todos os imóveis adquiridos pela Concessionária e por esta utilizados na sua actividade;
 - d) Todos os equipamentos de transporte, administrativos, stocks de Consumíveis e Substituíveis, ferramentas e utensílios adquiridos pela Concessionária aos Serviços e por esta utilizados na sua actividade;
 - e) Todas as cauções em vigor transferidas para a Concessionária, cujo objecto faça parte dos sistemas concessionados;
 - f) Os direitos e obrigações emergentes dos contratos transferidos para a Concessionária;
 - g) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a Concessionária seja titular e que estejam afectos à Concessão;
 - h) Quaisquer outros bens ou direitos afectos à Concessão, desde que directamente relacionados com a Exploração dos Serviços.
2. As Infra-estruturas, Instalações e Equipamentos que constam na listagem do ANEXO III ao presente Contrato serão postas à disposição da Concessionária pela Concedente para os fins da Concessão a partir da data de consignação obrigando-se esta a desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes para a correcta manutenção, reparação, renovação e melhoria desses bens.

3. Enquanto durar a Concessão, a propriedade dos bens, Equipamentos, Infra-estruturas e Instalações, integrados nos Sistemas e afectos à Concessão e que tiverem origem em investimentos da Concessionária, pertencerá à Concessionária, revertendo para a Concedente finda a Concessão, quaisquer que sejam as Obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados.

Cláusula 26.^a
Inventário

1. A Concessionária manterá actualizado o inventário do património afecto aos Sistemas, que enviará anualmente à Concedente.
2. Este inventário comportará a data da aquisição / início de funcionamento e a avaliação da aptidão de cada bem para desempenhar a sua função no Sistema e deverá permitir atestar as suas condições de bom estado de funcionamento, conservação e segurança.

Cláusula 27.^a
Aquisição de terrenos

1. Os terrenos associados às infra-estruturas incluídas no objecto da Concessão, ou outros que se mostrem necessários à execução do Plano de Investimentos da Concessionária, consideram-se integrados nos Sistemas concessionados e a sua propriedade pertencerá à Concessionária enquanto durar a Concessão.
2. Os terrenos constantes dos elementos técnicos do processo de concurso ou outros que se mostrem necessários à execução do Plano de Investimentos da Concessionária, serão adquiridos pela Concedente.
3. A Concessionária não poderá transmitir ou onerar os terrenos adquiridos, sem prévia autorização da Concedente.
4. Findo o Contrato, a propriedade dos terrenos reverte, sem qualquer encargo, para a Concedente.
5. Sempre que o atraso na aquisição de qualquer um dos terrenos impossibilite o cumprimento pontual do Plano de Investimentos, a Concessionária proporá à Concedente as alterações que entenda necessárias para respeitar, tanto quanto possível, os prazos previstos e o equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

Cláusula 28.^a
Transmissão ou oneração dos bens da Concessionária

1. Sem prejuízo das obrigações eventualmente decorrentes de Contratos de Financiamento celebrados com entidades financiadoras da concessão, a Concessionária não poderá ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar os bens imóveis, os Equipamentos, as Infra-estruturas e as instalações integradas ou afectas à Concessão, tal como referido na Cláusula 25.^a do presente Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Concedente.
2. A Concessionária poderá transmitir os bens móveis referidos nos números 1 e 2, na Cláusula 25.^a do presente Contrato, sem dependência da autorização da Concedente, no caso de os mesmos se terem tornado obsoletos ou dispensáveis, bem como proceder à substituição dos

bens móveis referidos em prazo compatível com as necessidades de Exploração, por outros bens de comprovadas condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento equivalentes ou superiores.

Cláusula 29.^a
Equipamentos e Stocks

1. Os Stocks de Consumíveis e Substituíveis e a água armazenada, constantes do ANEXO IV ao presente Contrato, serão adquiridos pela Concessionária aos actuais Serviços de Água, pelo montante de 123.380,75 € (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos), a pagar na data de início do Período de Funcionamento.
2. Os Stocks de Consumíveis e Substituíveis serão adquiridos pela Concessionária à Concedente na data de início do Período de Funcionamento pelo montante referido no número anterior corrigido em função do número seguinte e do valor contabilístico para essa data.
3. Com a Consignação referida na Cláusula 33.^a será conferida a listagem do ANEXO IV ao presente Contrato e, caso se verifique a existência de diferenças entre stocks existentes e stocks indicados na listagem, o valor referido no número 1 da presente cláusula será corrigido em conformidade.
4. O “equipamento básico”, o “equipamento de transporte”, o “equipamento administrativo” e as “ferramentas e utensílios”, existentes à data do início do Período de Funcionamento, desde que constantes do ANEXO IV, serão também adquiridos pela Concessionária aos Serviços, pelo montante de 8.789,36 € (oito mil setecentos e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos), valor este que traduz o nível de utilização.
5. A verba mencionada no número anterior será liquidada em 2 (duas) prestações iguais até ao final do ano civil de início da vigência do Contrato, a primeira com vencimento em 30 de Junho e a segunda com vencimento em 29 de Outubro.

Cláusula 30.^a
Propriedade dos bens integrados na Concessão

Na vigência do Contrato, a propriedade dos bens referidos na Cláusula 25.^a do presente Contrato, tal como previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro (com todas as suas alterações) pertencerá à Concessionária revertendo para a Concedente nos termos da Cláusula 103.^a do presente Contrato uma vez extinta a Concessão, quaisquer que sejam as Obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados, sem quaisquer encargos para esta.

Cláusula 31.^a
Utilização de vias públicas e privadas

1. No cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, a Concessionária terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal e as vias privadas, incluindo o respectivo subsolo, podendo recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do Código das Expropriações.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a Concessionária obriga-se ao estabelecimento de um adequado planeamento dos seus trabalhos em conjunto com outras entidades ou serviços a quem caiba a execução de trabalhos nas vias públicas, por forma a minorar os inconvenientes que daí possam advir para o público.

3. Sempre que seja necessário executar trabalhos nas vias públicas, a Concessionária deverá previamente informar a Concedente com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da necessidade de utilização de vias públicas, especificando, designadamente, o trabalho que será executado, as datas previstas para o seu início e conclusão e o horário e grau de condicionamento ou interrupção da via pública.

4. Na utilização das vias públicas, a Concessionária deverá cumprir a legislação em vigor relativa à sinalização, à segurança e à divulgação ao público relativamente aos trabalhos em curso, e deverá repor em estado equivalente àquele em que se encontravam antes da realização dos trabalhos, suportando integral e totalmente os respectivos custos, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização dos trabalhos, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes.

5. A Concedente, em caso de litígio, poderá prestar à Concessionária, a requerimento fundamentado desta, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos nos números antecedentes.

CAPÍTULO VI DESENVOLVIMENTO DA CONCESSÃO

Cláusula 32.^a Período de Transição

1. Após a assinatura do Contrato e por um período de 60 (sessenta) dias, decorrerá o Período de Transição que tem por objectivo permitir à Concessionária o desenvolvimento de todas as acções de preparação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) para se envolver no funcionamento dos Sistemas.

2. A Concessionária designará um elemento que constituirá o seu interlocutor representante e que, exercendo esta função até ao final do Período de Transição, representará a Concessionária junto da Concedente.

3. Durante este período, a Concedente permitirá o livre acesso e a máxima disponibilidade do pessoal envolvido, sem prejuízo das normais funções dos Serviços, para desenvolvimento das acções referidas no número anterior.

4. Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade dos Serviços com base em justificações associadas a este Período de Transição.

5. Caso as instalações de tratamento, existentes ou previstas no Plano de Investimentos, não correspondam às reais necessidades da Exploração, deverá a Concessionária dar conhecimento do facto à Concedente, apontando a solução aconselhável a fim de se manterem os níveis de qualidade do Serviço prestado.

Cláusula 33.^a Consignação

1. Durante o Período de Transição, a Concedente notificará a Concessionária com uma antecedência de 5 (cinco) dias para a realização da Vistoria, a qual terá uma duração máxima de 30 (trinta) dias.

2. Concluída a Vistoria, lavrar-se-á o respectivo auto, no qual serão consignadas as observações, os comentários ou as reclamações formuladas pela Concessionária, em duplicado e assinado pelas partes.

3. A Consignação terá lugar no prazo de 5 (cinco) dias após a data do auto de Vistoria.

4. A Concessionária não será responsável por atrasos ou deficiências na execução das Obras ou na prestação dos Serviços decorrentes de atrasos ou deficiências na Consignação, que sejam imputáveis à Concedente.

Cláusula 34.ª
Período de Funcionamento

1. No 61º (sexagésimo primeiro) dia posterior à assinatura do Contrato, inicia-se o Período de Funcionamento que terminará na data em que se extinguir o Contrato e durante o qual a Concessionária deverá cumprir integralmente todas as obrigações emergentes do Contrato.

2. Com o início do Período de Funcionamento, a Concessionária deverá iniciar a realização do Plano de Investimentos, de acordo com os estudos e projectos respectivos.

CAPÍTULO VII
GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 35.ª
Âmbito dos trabalhos

A Concessionária, no âmbito do Contrato, deverá promover a prestação dos Serviços e a realização dos trabalhos que se apresentam de seguida:

- a) Assegurar a prestação dos Serviços de forma contínua e com a qualidade legalmente exigível;
- b) Operar os Equipamentos, as Infra-estruturas e as Instalações que se integram nos Sistemas concessionados de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do Contrato;
- c) Efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação de todas as Equipamentos, Infra-estruturas e Instalações, nomeadamente, as que venham a ser construídas em virtude do Plano de Investimentos por iniciativa da Concessionária e as que lhe sejam postas à disposição pela Concedente ou por terceiros e integradas ou afectas aos Sistemas;
- d) Criar e efectuar a manutenção de uma base de dados digital, com ligação aos Departamentos Técnicos da Concedente, que incluirá, pelo menos, o cadastro dos Sistemas existentes no Município de Cartaxo, devendo este ser actualizado todos os anos;
- e) Efectuar o controlo do funcionamento das Instalações, o controlo de qualidade da água posta à disposição dos Utilizadores e o controlo das condições de descarga das águas residuais;
- f) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos Serviços;
- g) Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos Sistemas;

h) Fornecer à Concedente, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos Sistemas, mediante procedimentos e meios a serem sujeitos à aprovação da Concedente;

i) Emitir parecer, após proceder à apreciação técnica dos projectos particulares, nomeadamente, de infra-estruturas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, de loteamentos e de edifícios em geral, aquando da consulta pela Concedente, prévia à aprovação do pedido de licenciamento;

j) Estabelecer uma relação global com os Utilizadores no espírito de prestação de serviço público;

k) Implementar procedimentos diversos que lhe permitam obter as certificações de qualidade, nomeadamente de um Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, de Ambiente e de Segurança e Saúde no Trabalho;

l) Efectuar a cobrança da tarifa de resíduos sólidos, juntamente com a cobrança mensal dos serviços de água e de águas residuais e, mediante encontro de contas trimestrais, remeter à Concedente a totalidade dos valores recebidos referentes aos resíduos sólidos;

m) Garantir níveis de serviço de padrão elevado, de acordo com as melhores práticas nacionais e com o estabelecido no presente Contrato;

n) Desenvolver o seu site na Internet num prazo máximo de 12 (doze) meses e mantê-lo actualizado durante a vigência do Contrato;

o) Implementar um sistema de telecomando e telecontrolo que permita a gestão global, centralizada e automatizada dos Sistemas, através da instalação de estações remotas, equipamentos de controlo e medição, e demais equipamentos de telegestão.

Cláusula 36.ª

Trabalhos com os sistemas prediais

1. A Concedente submeterá à apreciação da Concessionária, os projectos de edificação e urbanização, particulares e públicos, sobre os quais a Concessionária deverá emitir parecer prévio, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

2. São obrigatórios em todos os prédios a construir, a remodelar ou a ampliar, a instalação de sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sendo esta obrigatoriedade extensível a prédios já existentes à data da instalação dos Serviços públicos, sem prejuízo de poderem ser aceites, em casos especiais, soluções simplificadas que assegurem as condições mínimas de salubridade.

3. A Concedente pode deliberar no sentido da dispensa desta obrigação quando razões ponderosas de interesse público assim o justificarem.

4. É da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário a execução das obras dos sistemas prediais, de acordo com os projectos aprovados.

*F. S.
P. K.*

Cláusula 37.^a
Ramais de ligação

1. São considerados ramais de ligação os que asseguram o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir e a condução das águas residuais prediais, desde a câmara de ramal de ligação até à rede pública.
2. Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como elementos integrantes das redes públicas de distribuição e drenagem de águas residuais, competindo à Concessionária promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação.
3. Pelo primeiro estabelecimento deve ser cobrado ao requerente o valor das Obras respectivas, de acordo com medição e preços unitários apresentados no ANEXO VI ao presente Contrato referentes ao tarifário de execução de ramais domiciliários.
- 4) Se o detentor de título legítimo e válido de posse do local requerer, para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública, modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela Concessionária, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, a Concessionária pode dar-lhe satisfação, desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo das respectivas despesas.

Cláusula 38.^a
Trabalhos com dispositivos de medição

1. Os dispositivos de medição da água são fornecidos pela Concessionária aos Utilizadores, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica, de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.
2. A instalação dos dispositivos de medição referidos no número anterior será feita pela Concessionária, devendo ser instalado um por cada Utilizador, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, em espaços definidos por esta através de especificações técnicas adequadas e de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.
3. A aquisição, manutenção, reparação e substituição dos dispositivos de medição acima referidos é da responsabilidade da Concessionária.
4. Os Utilizadores podem apresentar reclamações à Concessionária sempre que julguem que o dispositivo de medição não mede correctamente a água consumida, não podendo a Concessionária opor-se à sua verificação extraordinária, podendo a Concessionária cobrar ao Utilizador o custo do serviço de verificação dos dispositivos de medição quando se conclua pela exactidão das medições objecto de reclamação.
5. Os medidores de caudal de águas residuais industriais, os dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e os dispositivos de recolha de amostras, são fornecidos, instalados e mantidos pela Concessionária.
6. Os medidores e dispositivos referidos no número anterior, quando fixos, serão fornecidos, instalados e mantidos pela Concessionária, a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais, mediante tarifas aprovadas pela Concedente.

7. Sem prejuízo dos números anteriores, os dispositivos de medição deverão ser objecto de capítulo específico no Regulamento dos Serviços indicado na Cláusula 57.ª do presente Contrato.

Cláusula 39.ª **Qualidade**

1. Sem prejuízo das obrigações que decorram do contrato com a EPAL para com os clientes por este abrangidos, a Concessionária deverá garantir o cumprimento das disposições legais ou contratuais em vigor, no que se refere aos critérios e normas relativos à qualidade da água abastecida, à qualidade dos efluentes descarregados, e à valorização ou encaminhamento de resíduos decorrentes da actividade da concessionária, devendo apresentar títulos válidos para a rejeição das águas residuais, após o arranque comprovado das respectivas instalações de tratamento.

2. A Concessionária responde perante a Concedente pela preservação e melhoria da qualidade da água distribuída e dos sistemas de rejeição dos efluentes recolhidos., devendo apresentar programas de investimento e de investigação, aprovados anualmente pela Concedente.

3. A Concessionária cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação em vigor, devendo a água a fornecer e os efluentes a rejeitar apresentar, constantemente, as características de qualidade exigidas na lei.

4. O disposto no número anterior, não é aplicável durante o período de execução do Plano de Investimentos relativamente às infraestruturas e serviços que devam ser objecto de intervenção no âmbito do mesmo plano, até à conclusão das respectivas obras.

5. Caso as instalações de tratamento, existentes ou previstas no Plano de Investimentos, não correspondam às reais necessidades da exploração, deverá a Concessionária, mesmo no Período de Transição, dar conhecimento do facto à Concedente, apontando a solução aconselhável a fim de se manterem os níveis de qualidade do serviço prestado, com definição de prazos para apresentação da informação à Concessionária e mecanismos de informação a disponibilizar à Entidade Reguladora do sector.

6. Se estiver em causa o incumprimento da legislação em vigor por causa imputada no descrito no número anterior, cabe à Concedente toda e qualquer responsabilidade daí inerente, no período indicado pela Concessionária para reposição das condições necessárias a tal cumprimento.

7. Para além do controlo de qualidade a realizar pela Concessionária, devem estar sempre disponíveis meios próprios para determinações locais de alguns parâmetros considerados necessários a um controlo analítico de maior frequência.

8. Sempre que os critérios e normas referidos no número 1 da presente cláusula deixem de ser cumpridos em consequência da inadequação das condições de Exploração ou das condições de ligação ou utilização dos sistemas públicos, são da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos ou acções de adaptação ou fiscalização.

9. Cabe à Concessionária a verificação, ensaio e fiscalização das instalações prediais de distribuição de água de abastecimento e drenagem de águas residuais, a qual comprovará as condições de utilização para poderem ser ligados à rede pública, de acordo com o projecto aprovado e cumpridas as condições testadas nos ensaios.

10. A Concessionária procurará, durante todo o prazo de Concessão, a melhoria contínua do seu desempenho quanto aos níveis de cobertura do Serviço, perdas reais, água não facturada, resposta a reclamações recebidas, encaminhamento de resíduos resultantes de operações de manutenção a destino final adequado, incluindo as lamas das estações de tratamento e da qualidade de descarga de efluentes.

11. Os níveis de cobertura do Serviço mínimos após a concretização do plano de investimentos são os definidos no Anexo V.

12. A Concessionária assumirá com os Utilizadores e a Concedente os compromissos relativos aos níveis de serviço de acordo com o constante no Anexo XX ao presente Contrato.

13. Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os indicados pela Concessionária na sua Proposta e aprovados pela Concedente, de acordo com a legislação em vigor e as recomendações da ERSAR, para efeitos do disposto na alínea i) do número do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio.

14. O laboratório deverá remeter à Concessionária cópia dos resultados do controlo analítico ou permitir a consulta através da Internet, sendo também enviada cópia à Concedente.

15. A Concedente poderá recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a Concessionária, se este não cumprir todos os requisitos necessários de qualidade (acreditação) e se, ainda que cumpra com tais requisitos, no que respeita a águas destinadas ao consumo humano, não constarem da listagem da ERSAR.

16. A Concedente, por si ou por outrem, poderá proceder às acções de verificação do controlo de qualidade que livremente entender.

17. A Concessionária implementará as certificações de qualidade referentes à Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho, num prazo não superior a 4 (quatro) anos.

18. Sempre que haja a obrigação, no âmbito das competências de gestão, exploração e manutenção dos Sistemas, da existência de títulos (novos ou renovações) para a captação de água e rejeição de águas residuais, assim como para a valorização ou encaminhamento de resíduos decorrentes da sua actividade, a Concessionária deverá conceber tais procedimentos.

Cláusula 40.ª **Sistemas de controlo**

1. Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que, no caso concreto, caibam à EPAL ou a qualquer entidade que a venha substituir, decorrentes da celebração de contratos de fornecimento de água, a Concessionária procederá ao controlo da qualidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas e tratadas, cumprindo e observando a frequência de amostragem e as demais exigências e especificações constantes da legislação aplicável, incluindo a implementação de um programa de controlo operacional de controlo da qualidade da água, de acordo com as práticas mais adequadas para o sistema em apreço.

2. A Concessionária, no controlo da qualidade da água distribuída, realizará todas as análises necessárias ao cumprimento do disposto na legislação aplicável – D.L. n.º 306/2007, de 27 de Agosto. Para o cumprimento das condições de descarga das águas residuais, serão realizadas todas as análises que visem comprovar os resultados obtidos por determinado sistema de tratamento em estrito respeito pela legislação vigente.

3. A Concessionária dará imediato conhecimento à Concedente dos resultados do controlo analítico efectuado, e das eventuais análises referidas no número anterior, promovendo a publicação dos mesmos através da afixação nos seus postos de atendimento, no seu site de Internet ou outros legalmente exigíveis.

4. De forma a comprovar a sua capacidade para o cumprimento das obrigações consagradas no número 1 da presente cláusula, a Concessionária dará evidência de que concebeu e tem em prática de forma eficaz um programa de garantia de qualidade suportado por indicadores relevantes, bem como fazer prova de que tem um sistema de manutenção preventiva ou outras ferramentas de gestão, segurança e prevenção.

5. Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuadas pela Concedente, a Concessionária prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema.

6. A Concessionária deverá articular com os serviços competentes da empresa responsável pelo fornecimento de água à área territorialmente abrangida pela Concessão, designadamente a EPAL, as acções de controlo que entender implementar, estabelecendo, desde o início da Concessão uma forma sistematizada de troca de informação.

7. A Concessionária é responsável por todas as consequências previstas na regulamentação / legislação aplicável e em vigor no que respeita à qualidade de efluentes rejeitados no meio natural, a partir da data de entrada em funcionamento das respectivas instalações de tratamento.

8. Da mesma forma, em relação ao destino final de efluentes na área abrangida pela Concessão, deverão ser estabelecidas formas sistematizadas e as acções de controlo que se justifiquem, nomeadamente quanto ao cumprimento do Regulamento de Descargas Industriais.

Cláusula 41.^a Quantidade

1. A Concessionária deverá garantir a boa gestão no fornecimento da água necessária à satisfação dos Utilizadores instalados no interior do perímetro territorial da Concessão e servidos pelos Sistemas concessionados.

2. Para efeitos de cálculo e dimensionamento correcto dos Sistemas, a Concessionária observará o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 153/95, de 30 de Novembro, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

3. A água para fornecimento da área territorial da Concessão será adquirida pela Concedente à empresa abastecedora EPAL nas condições estipuladas no contrato de fornecimento que constitui no ANEXO VIII ao presente Contrato.

4. Os furos existentes serão mantidos em funcionamento no decurso da execução das Obras de ligação aos sistemas da EPAL e ao longo do período da Concessão, sempre que tal se justifique.

Cláusula 42.^a Interrupções de Serviço

1. Sem prejuízo das obrigações que cabem à EPAL perante os consumidores por esta abastecidos, a Concessionária garantirá a continuidade e a constância do serviço de

abastecimento de água, bem como a manutenção das pressões de serviço nos níveis fixados pela legislação aplicável.

2. Consideram-se justificadas as interrupções do abastecimento de água e as variações nos níveis de pressão de serviço, no respectivo sistema predial, sem que a Concessionária possa por tal ser responsabilizada, motivadas por qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Alteração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- c) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- d) Casos fortuitos ou de Força Maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista no caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e) Trabalhos de reparação ou substituição nos ramais de ligação;
- f) Modificação programada das condições de Exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço.

3. Qualquer interrupção no abastecimento de água ou nos sistemas de bombagem e de tratamento das águas residuais (que determine descargas directas para o meio receptor), necessária a uma intervenção programada no Sistema, deverá ser feita após a notificação à Concedente e em articulação com esta.

4. A Concessionária deve informar antecipadamente, a Concedente e os utilizadores, das interrupções do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais, tomando todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os impactes negativos nos meios receptores. Para intervenções programadas passíveis de interrupção do abastecimento, a Concessionária deve avisar previamente a Concedente e os Utilizadores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

5. Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento de água ou à descarga de águas residuais sem tratamento, a Concessionária tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato e directo à Concedente e aos Utilizadores especiais afectados, designadamente estabelecimentos de natureza hospitalar, estabelecimentos escolares e grandes indústrias, de forma a minimizar ou evitar descargas no período de reparação.

6. No caso de se prever que a situação se vai prolongar por mais de 4 (quatro) horas, deverão ser avisados os Utilizadores em geral, empregando-se para tal os meios considerados adequados.

7. Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o mencionado no número anterior, a Concessionária compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.

8. Cabe à Concedente avaliar o desempenho da Concessionária na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental do Serviço, e das razões que a ocasionaram, para a considerar ou não justificada nos termos do presente Contrato, dando sempre direito de resposta à Concessionária.

Cláusula 43.^a
Manutenção do armazém e oficinas

1. A Concessionária obriga-se a manter, em instalações específicas, um armazém com os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo, necessários ao funcionamento normal dos Sistemas, às reparações de rotina e acidentes de maior risco, cuja caracterização foi apresentada na Proposta Técnica da Entidade Adjudicatária, de modo a garantir as boas condições de prestação dos Serviços, nomeadamente em termos de qualidade, quantidade, continuidade e uniformidade.
2. Caso a Concessionária assim o solicite, a Concedente poderá facultar à Concessionária, a título oneroso e demais condições a acordar, os terrenos para instalação do armazém e das oficinas dos Serviços.

CAPÍTULO VIII
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RENOVAÇÃO

Cláusula 44.^a
Trabalhos de manutenção e reparação

1. São da responsabilidade da Concessionária todos os trabalhos de manutenção e reparação de todas as Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações e quaisquer outros bens integrados ou afectos aos Sistemas.
2. Todos os Equipamentos e acessórios, Infra-estruturas e Instalações necessários à boa execução da Exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, ou melhorados, se necessário, e qualquer que seja a dimensão da reparação, pela Concessionária que suportará os respectivos custos.
3. A Concessionária deve elaborar, executar e actualizar um programa de manutenção e conservação dos Equipamentos, Infra-estruturas e Instalações, indicando as tarefas a realizar, sua periodicidade e metodologia, devendo o programa de manutenção ser previamente comunicado à Concedente.
4. Os trabalhos de conservação, a reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais, são da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do Utilizador, na parte que a cada um compete.
5. Quando os sistemas prediais forem de grande capacidade e quando se justifique, a Concessionária pode exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o seu cumprimento da responsabilidade dos Utilizadores dos sistemas.

Cláusula 45.^a
Inobservância

1. A omissão culposa, por parte da Concessionária, das medidas adequadas à manutenção e reparação, referidas nas cláusulas anteriores, poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas na Cláusula 96.^a do presente Contrato.
2. A Concedente poderá promover a execução de quaisquer dos trabalhos de manutenção e reparação que sejam da responsabilidade da Concessionária, no caso dos mesmos serem considerados urgentes, ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento superior a 24

(vinte e quatro) horas sem que a Concessionária tome as devidas medidas. Nestes casos, todos os custos serão da responsabilidade da Concessionária, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa nos termos do ANEXO XVII ao presente Contrato.

Cláusula 46.ª
Trabalhos de renovação

Todos os trabalhos de renovação relativos às Infra-estruturas, Equipamentos e Instalações são da responsabilidade da Concessionária, nomeadamente:

- a) Os trabalhos de renovação respeitantes aos ramais domiciliários de água e de águas residuais e aos dispositivos de medição;
- b) Os trabalhos de renovação respeitantes às redes, estações elevatórias, reservatórios e das estações de tratamento, bem como em qualquer outro dispositivo intrinsecamente associado à Exploração dos Sistemas, ainda que não previsto na parte de renovação do Plano de Investimentos;
- c) Os trabalhos de renovação respeitantes aos equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos, equipamentos electromecânicos, acessórios hidráulicos das estações elevatórias, dos reservatórios e das estações de tratamento, bem como de qualquer outro dispositivo intrinsecamente associado à Exploração dos sistemas.

CAPÍTULO IX
Trabalhos associados à construção

Cláusula 47.ª
Responsabilidade

- 1. A Concessionária é responsável pelo projecto e construção das Obras, em conformidade com o estipulado no Contrato e na legislação aplicável.
- 2. Para cumprimento das obrigações assumidas no número anterior, a Concessionária celebrou o Contrato de Construção que consta do ANEXO X ao presente Contrato.

Cláusula 48.ª
Plano de Investimentos

O Plano de Investimentos é o constante do ANEXO V ao presente Contrato, o qual a Concessionária se vincula a executar nos seus precisos termos.

- 2. A Concessionária chegará a um acordo em relação às obras finalizadas ou em curso constantes no Plano de Investimentos para que o volume de investimentos por si previsto na sua proposta se mantenha invariável assim como a calendarização prevista.

Cláusula 49.ª
Revisão do Plano de Investimentos

- 1. O Plano de Investimentos poderá ser revisto, mediante a proposta fundamentada de qualquer das Partes comunicada à outra com antecedência mínima de 9 (nove) meses.

2. As Partes acordarão nos termos da revisão do Plano de Investimentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação referida no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, bem como da revisão do Plano de Investimentos, nos termos do presente Contrato, a calendarização anual das Obras constante do Plano de Investimentos poderá ser revista por acordo das Partes em qualquer altura.

4. Sem prejuízo do estipulado nas Cláusulas 9ª e 12.ª do presente Contrato, na ausência de acordo quanto às alterações a introduzir no Plano de Investimentos na sequência de proposta fundamentada de qualquer das Partes, permanecerá em vigor o Plano de Investimentos tal como se encontrar à data do pedido de revisão.

5. A alteração do Plano de Investimentos, não pode implicar a descaracterização do objecto da Concessão, não podendo haver, para estes efeitos, uma variação superior a 25% do valor das Obras previstas no Plano de Investimentos inicial.

Cláusula 50.ª
Início e fim de obras

1. A Concessionária comunicará previamente à Concedente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início de cada uma das Obras.

1. A Concessionária comunicará previamente à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção provisória, a conclusão de cada uma das Obras.

Cláusula 51.ª
Estudos e projectos

1. Os estudos prévios ou programas-base, desenvolvidos para as Obras, constam da Proposta, pelo que, não necessitam de ser submetidos à Concedente.

2. As normas a observar na elaboração dos projectos, que não sejam indicados no Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, nem das condições gerais e específicas de execução das Obras apresentadas pela Concessionária na sua Proposta, deverão ser as que melhor se coadunem com a técnica de construção das Obras abrangidas pela Concessão.

Cláusula 52.ª
Apresentação dos Projectos de Execução

1. O Plano de Investimentos da Concessionária será faseadamente concretizado em Projectos de Execução, que deverão ser totalmente compatíveis com os objectivos e prioridades estabelecidos naquele.

2. Até 60 (sessenta) dias antes da data de início de execução das Obras, a Concessionária apresentará os Projectos de Execução relativos às obras previstas para os primeiros 2 (dois) anos da Concessão.

3. Os Projectos de Execução relativos às Obras previstas para os anos seguintes, serão semestrais e deverão ser apresentados à Concedente até 6 (seis) meses antes da data de início da sua execução.

4. Durante o prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação, a Concedente poderá solicitar à Concessionária quaisquer esclarecimentos sobre os Projectos de Execução

apresentados, bem como solicitar a correcção dos mesmos em caso de desconformidade com as disposições do Contrato ou da legislação aplicável.

5. Caso a Concedente solicite esclarecimentos e/ou a introdução de correcções nos termos do número anterior, o prazo do início da execução das Obras suspende-se pelo período necessário à prestação dos esclarecimentos e/ou à introdução das correcções pela Concessionária.

6. Decorrido o prazo referido do número 4 da presente cláusula sem que a Concedente tenha solicitado esclarecimentos relativos aos Projectos de Execução, poderá a Concessionária iniciar as obras em causa, devendo os projectos ser considerados tacitamente aprovados pela Concedente.

7. A apresentação pela Concessionária dos Projectos de Execução será efectuada através da disponibilização de cópias dos mesmos à Concedente.

Cláusula 53ª **Projectos de Execução**

1. Cada Projecto de Execução deverá definir os processos de construção, a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, descrevendo de forma detalhada e tão exaustiva quanto possível as diversas situações de trabalhos, materiais e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a realização das Obras e todos os procedimentos e normas a cumprir na execução das mesmas.

2. Cada Projecto de Execução deverá conter, para além das peças escritas e desenhadas próprias do estudo, os seguintes elementos:

- a) Volume – síntese de apresentação geral da Obra a realizar, com a designação, a descrição e a composição dos investimentos;
- b) O respectivo Caderno de Encargos, caso se destine a ser executada por terceiros;
- c) Justificação dos investimentos a realizar relativamente a si mesmos e à inserção no Plano de Investimentos;
- d) Mapa de medição de trabalhos;
- e) Orçamentos;
- f) Cronograma financeiro.

3. Os projectos de todas as Obras compreendidas no âmbito da Concessão deverão sujeitar-se às normas legais e regulamentares em vigor e ser submetidos às entidades para o efeito competentes, devendo ficar no local da obra um exemplar do projecto aprovado, em bom estado de conservação e ao dispor da entidade fiscalizadora, sendo da responsabilidade da Concessionária obter as necessárias aprovações ou licenciamentos.

4. As alterações ao Projectos de Execução devem ser previamente comunicadas pela Concessionária à Concedente, juntando o respectivo projecto de alteração, exceptuando-se aquelas que, pelas suas características, não afectam a solução adoptada, devendo, no entanto, a Concessionária delas dar conhecimento à Concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva alteração.



Cláusula 54.^a
Responsabilidade pelos Projectos de Execução

A Concessionária é responsável pelos Projectos de Execução, bem como por todas e quaisquer deficiências inerentes a todos os projectos referidos nas cláusulas anteriores, ainda que tais projectos tenham sido elaborados por terceiros.

Cláusula 55.^a
Execução das Obras

1. A Concessionária não poderá dar início à execução das Obras sem previamente ter apresentado à Concedente os Projectos de Execução, respectivos cadernos de encargos e normas técnicas de construção, dando-lhe também conhecimento prévio da data prevista para o seu início, de acordo com os termos, modo e prazos estipulados nas cláusulas anteriores.

2. Cabe à Concessionária diligenciar e obter todas as licenças e as autorizações necessárias ao desenvolvimento da actividade concessionada, incluindo a execução das Obras a que se encontra obrigada.

3. Todas as Obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras da arte, em harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor e as características habituais em Obras do tipo das que constituem o objecto da presente Concessão. Em especial, a Concessionária deverá respeitar:

a) A legislação em vigor relativa à divulgação e sinalização das obras, nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2002, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 13/2003, de 26 de Junho);

b) Regulamentos e posturas municipais em vigor à data da intervenção;

c) Os direitos dos utentes das vias públicas e da população em geral;

d) O Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril), as actualizações e regimes que o substituam, respeitantes ao regime jurídico do enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de Outubro, que procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, bem como toda a demais legislação vigente relacionada com a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Cláusula 56.^a
Fiscalização dos Projectos e dos Trabalhos

1. A Concessionária terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução dos projectos referentes às obras executadas, devendo impor a existência de um Livro de Obra no respectivo estaleiro.

2. A Concessionária não poderá, em caso algum, alegar deficiências de concepção ou de construção, bem como quaisquer atrasos ou falta de recepção das Obras acima referidas, para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.

3. A Concedente poderá acompanhar e fiscalizar todas as Obras realizadas pela Concessionária, tendo livre acesso ao respectivo estaleiro e Livro de Obra, podendo emitir pareceres e recomendações.

4. Em todos os contratos que celebre com terceiros para realização de Obras, a Concessionária obriga-se a inserir uma cláusula que permita à Concedente, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as Obras, nos termos referidos no número anterior.

5. A Concessionária terá, ainda a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução dos projectos particulares, nomeadamente de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de loteamentos e de edifícios em geral, notificando de imediato o responsável pela construção, sempre que detecte qualquer anomalia de construção ou qualquer omissão, que possa conduzir a futuros problemas ou dificuldades na Exploração, solicitando a sua correcção e dando de seguida conhecimento à Concedente, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias. Serão sempre efectuadas as necessárias Vistorias finais.

CAPÍTULO X RELAÇÃO COM OS UTILIZADORES

Cláusula 57.ª Regulamento dos Serviços

1. O Regulamento dos Serviços será preparado pela Concessionária no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias e após sujeição à aprovação da Concedente entrará em vigor no prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, após emissão de parecer favorável da ERSAR e aprovação final da Concedente, o qual, baseado nos termos do presente Contrato, estabelecerá as obrigações e os direitos da Concessionária e dos Utilizadores.

2. O regulamento incluirá os impressos de modelo de contrato a celebrar com os Utilizadores e respeitará todos os direitos adquiridos por estes.

3. O regulamento será divulgado a todos os interessados, mediante publicação na II Série do Diário da República, afixação em local visível nos serviços de atendimento da Concessionária e a sua disponibilização no site da Internet da Concessionária. Adicionalmente, a Concessionária deverá fazer referência à sua publicação e aos respectivos meios de consulta nas facturas a emitir no mês imediatamente seguinte ao da publicação.

4. O regulamento deve incluir, pelo menos, os seguintes pontos:

a) Princípios gerais do documento;

b) Regras de relacionamento entre a Concessionária e os Utilizadores, incluindo a definição do processo de tramitação dos requerimentos, reclamações e notificações;

c) Regras de utilização de ambos os serviços, nomeadamente a definição das condições de aceitabilidade das águas residuais industriais, métodos de controlo e verificações da Concessionária e auto-controlo pelos Utilizadores;

d) Definição das normas de prestação dos Serviços, nomeadamente quanto à qualidade e níveis de serviço;

e) Preparação do processo de ligação e documentos contratuais;

- f) Definição do modo de aplicação das diversas tarifas;
- g) Normas e competências para aplicação de sanções, graduação e montantes;
- h) Regulamentação dos dispositivos de medição e normas de leitura e medição de consumos.

Cláusula 58.ª
Alteração do regulamento

1. O Regulamento dos Serviços poderá ser alterado mediante solicitação de qualquer uma das Partes, devidamente fundamentada, sempre que estas o entendam conveniente.
2. A alteração das disposições do Regulamento dos Serviços será feita por acordo entre as Partes, após obtenção de parecer da ERSAR.

Cláusula 59.ª
Contratos de Fornecimento

1. O pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é da iniciativa do Utilizador, obrigando-se a Concessionária a fornecer a cada um dos Utilizadores a água necessária ao seu consumo, com ressalva das situações de Força Maior ou de razões técnicas julgadas atendíveis pela Concedente.
2. A prestação de serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de Contrato de Fornecimento celebrado entre a Concessionária e os Utilizadores, que pode ser único e englobar ambos os serviços prestados.
3. Os contratos são elaborados e impressos em modelo próprio da Concessionária, previamente aprovados pela Concedente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, no que respeita nomeadamente aos direitos dos utilizadores e à protecção do consumidor e à inscrição, nos contratos, de cláusulas contratuais gerais.
4. A minuta dos Contratos de Fornecimento até aprovação do Regulamento de Serviço será apreciada pela ERSAR e aprovada pelo Concedente em conformidade com o presente Contrato.
5. A Concessionária obriga-se a celebrar com todos os novos Utilizadores contratos de fornecimento de água e de utilização do sistema de drenagem de águas residuais e a procurar substituir os Contratos de Fornecimento de água celebrados pelos Serviços de Água da Concedente.
6. O Contrato de Fornecimento de água ou de drenagem de águas residuais poderá ser celebrado com proprietários, usufrutuários, locatários, arrendatários ou outros qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação.
7. As Partes acordam que a posição contratual da Concedente nos Contratos de Fornecimento actualmente em vigor é transmitida para a Concessionária, com efeitos na data de início do período de funcionamento.
8. A Concessionária obriga-se a procurar substituir o clausulado dos actuais Contratos de Fornecimento celebrados pela Concedente pelo que consta do Regulamento dos Serviços. Caso qualquer Utilizador contactado pela Concessionária não aceite a substituição atrás referida, a

Concessionária transmitirá aos Utilizadores existentes as novas condições de prestação do serviço.

9. A celebração de um Contrato de Fornecimento de água implica, automaticamente, a ligação ao sistema de drenagem de águas residuais, se tecnicamente possível.

10. As condições de garantias, cauções e tarifas devidas, constarão do Regulamento dos Serviços e cumprirão o que se especifica no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

11. No clausulado dos contratos de fornecimento, será incluída informação mínima sobre os principais direitos e obrigações dos Utilizadores, pelo menos, quanto à medição, facturação, cobrança, condições de suspensão do serviço (prazos de aviso prévio), estrutura do tarifário, denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos.

Cláusula 60.^a **Atendimento ao público**

1. A Concessionária terá aberto ao público os postos de atendimento necessários, tendo em conta as necessidades da população a servir no perímetro territorial dos Serviços concessionados.

2. O horário de funcionamento dos postos de atendimento ao público coincidirá, pelo menos, com o horário de funcionamento das repartições públicas, podendo ser utilizados pelos Utilizadores para celebrarem contratos de prestação dos serviços de fornecimento de água e recolha de águas residuais, apresentar reclamações e efectuar pagamentos.

3. A Concessionária estabelecerá um site na Internet e terá um contacto de e-mail, constituindo esta uma das modalidades de contacto e de atendimento dos Utilizadores.

Cláusula 61.^a **Emergências**

1. A Concessionária terá a funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, um serviço de "Piquete" de alerta e emergência, facilmente contactável pelo Utilizador, destinado a dar resposta rápida e eficaz a problemas que eventualmente surjam e sejam denunciados pelos Utilizadores afectados.

2. A existência e funcionamento deste serviço de "Piquete" é da inteira responsabilidade da Concessionária, não podendo os seus custos ser debitados ao Utilizador pelo recurso que deles faça, salvo em caso de comprovado uso abusivo ou extemporâneo.

Cláusula 62.^a **Estabelecimento de ligações**

1. A ligação aos Sistemas é obrigatória para os Utilizadores, podendo a Concedente deliberar no sentido da dispensa desta obrigação quando razões ponderosas de interesse público o justificarem.

2. De acordo com as condições consignadas no presente Contrato, a Concessionária obriga-se a aceitar como Utilizador qualquer indivíduo ou entidade que o solicite, desde que o local de

ligação se encontre a uma distância máxima de 20 (vinte) metros de qualquer percurso de canalizações de água de abastecimento ou de águas residuais e se verifique a existência de viabilidade técnica e económica.

3. A Concessionária só poderá, porém, celebrar contratos e estabelecer ligações após exibição, pelo Utilizador, da respectiva licença de construção ou documento que a substitua.

4. As situações excepcionais não previstas nos números anteriores carecem de autorização da Concedente.

Cláusula 63.º **Ampliações da rede pública**

Caso não exista a possibilidade de ligação nas condições indicadas no número 2 da cláusula anterior, o proprietário ou usufrutuário, poderá requerer ampliação da rede pública, a suas expensas, de acordo com o Regulamento dos Serviços referido na Cláusula 57.ª do presente Contrato, em distância inferior a 400 (quatrocentos) metros relativamente ao perímetro urbano regulamentado pelo Plano Director Municipal do Cartaxo em vigor.

Cláusula 64.ª **Facturação e cobrança**

1. Todos os serviços prestados pela Concessionária aos Utilizadores serão facturados por aquela a estes com base no tarifário em vigor e de acordo com a legislação aplicável, designadamente o disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.

2. Nas facturas por si emitidas, a Concessionária fará a discriminação dos Serviços prestados, das correspondentes tarifas e taxas e volumes de água abastecida e de águas residuais drenadas que dão origem às verbas debitadas, aos encargos de disponibilidade e de utilização, assim como identificará sempre o IVA.

3. A facturação será emitida, pelo menos, com a periodicidade definida pela legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 9º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, devendo o sistema de leitura, facturação e cobrança, evoluir gradualmente no sentido da optimização de recursos e da comodidade dos Utilizadores.

4. No caso de entrada em vigor de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao Utilizador, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.

5. O atraso no pagamento das facturas para além do prazo de 10 (dez) dias após a data de recepção pelo utilizador da factura, implicará o envio, por parte da Concessionária, de um 2º (segundo) aviso da cobrança e conferirá, automaticamente à Concessionária o direito à cobrança de juros de mora.

6. O atraso no pagamento das facturas para além do prazo de 10 (dez) dias após a data de recepção pelo utilizador do 2º (segundo) aviso, advertindo que o não pagamento nesse prazo acarretará a suspensão do fornecimento de água, e que a retoma do mesmo ficará dependente do pagamento de taxa respectiva, conferirá à Concessionária, automaticamente, se o Utilizador não puder apresentar justificação aceitável, o direito de proceder à suspensão do fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida. A

reabertura da ligação será efectuada após pagamento de todos os custos em dívida à Concessionária.

7. A Concessionária terá também a faculdade prevista no número anterior no caso de lhe não ser possibilitado o acesso ao contador por razão imputável ao Utilizador.

CAPÍTULO XI FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO

Cláusula 65.ª Meios de financiamento

1. O financiamento da Concessão é da responsabilidade da Concessionária.
2. A Concessionária não assumirá a quota-parte das Obras constantes do Plano de Investimentos previstas com co-financiamento comunitário constantes do ANEXO V.
3. A concedente será responsável pela parte co-financiada, no valor de 40 % do Plano de Investimento constante do Anexo V, caso o correspondente co-financiamento não seja obtido previamente ao início das respectivas obras.
4. Nas circunstâncias referidas no número anterior, a Concessionária poderá assumir a quota-parte da responsabilidade da Concedente, nos termos e condições a acordar com esta, podendo, designadamente, ser adoptadas as seguintes soluções:
 - a) Reembolso pela Concedente à Concessionária dos respectivos custos ao longo do tempo em que os mesmos sejam dispendidos por esta;
 - b) Por compensação com valores a pagar à Concedente nos termos da cláusula 74ª;
 - c) Compensação por obras executadas a executar directamente pela Concedente nas infra-estruturas afectas à Concessão;
 - d) Alteração do tarifário vigente;
 - e) Conjugação de quaisquer das soluções das alíneas a) e b) deste número.
5. A Concessionária não está obrigada a proceder às obras constantes do Plano de Investimentos (Anexo V) enquanto não estiver assegurado o respectivo co-financiamento, a assumpção da responsabilidade da Concedente em caso de não obtenção do co-financiamento ou celebrado acordo com a Concessionária nos termos do número precedente.
6. Caso não venha a ser executada a totalidade das obras constantes do Plano de Investimentos (Anexo V), por motivo imputável à Concedente, esta obriga-se a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos do previsto na cláusula 90ª.
7. Se vierem a ter sucesso outras intenções de candidatura a financiamento comunitário de Obras que constam do Plano de Investimentos, ou outras, a Concessionária obrigar-se-á a transferir o benefício obtido para a Concessão, após acordo com a Concedente, podendo este benefício corresponder, designadamente, a:
 - a) Outras obras que se justifiquem no âmbito da Concessão;
 - b) Alteração do tarifário vigente;

c) Conjugação de quaisquer das soluções das alíneas a) e b) deste número.

8. Caso venham a ser definidos benefícios fiscais aplicáveis às autarquias susceptíveis de serem transferidos para a Concessionária, os mesmos serão analisados caso a caso pelas Partes, no sentido de, existindo acordo entre si, fazer usufruir de tais benefícios, quer a Concessionária quer os Utilizadores.

9. A EPAL participará as infra-estruturas que irão ligar o sistema de abastecimento do município ao sistema adutor da EPAL até 15% do investimento máximo de 2,7 milhões de euros sendo os restantes valores deste investimento distribuídos pela participação do Fundo de Coesão e investimentos da Concessionária.

10. Quaisquer fundos respeitantes a co-financiamento comunitário das Obras deverão ser entregues pela Concedente à Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias.

11. Quaisquer participações camarárias às Obras ou ao investimento nos Serviços serão pagos pela Concedente à Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da respectiva factura pela Concedente.

Cláusula 66.ª

Tarifas a cobrar pela Concessionária

1. A Concessionária tem o direito a fixar, liquidar e cobrar, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas, sem prejuízo de alterações do presente regime decorrentes de alterações legislativas:

a) Pelo serviço de Distribuição de Água:

- a.1) Tarifa de disponibilidade;
- a.2) Tarifa volumétrica (venda de água);
- a.3) Tarifas por outros serviços;
- a.4) Tarifa de construção de ramais domiciliários.

b) Pelo Serviço de Saneamento:

- b.1) Tarifa fixa de Saneamento (disponibilidade do Serviço);
- b.2) Tarifa volumétrica (saneamento);
- b.3) Tarifa por outros serviços;
- b.4) Tarifa de construção de ramais domiciliários.

2. A fixação das tarifas a cobrar pela Concessionária será aprovada pela Concedente e respeitará os princípios consagrados na legislação aplicável.

3. A Concessionária não poderá cobrar quaisquer taxas ou tarifas diferentes das referidas no número 1 e na cláusula 70ª, nem aplicá-las de forma diferente da estabelecida no presente Contrato, nem onerar por qualquer título ou forma o preço do Serviço respectivo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 64.ª do presente Contrato.

4. A Concedente poderá determinar que a Concessionária proceda por sua conta à cobrança de outras taxas ou tarifas referentes a serviços prestados pela Câmara a Utilizadores da Concessionária, como é o caso da actual tarifa de resíduos sólidos urbanos, sem quaisquer encargos para a Concedente.

Cláusula 67.^a
Tarifas Volumétricas

1. A tarifa volumétrica constitui a parte do preço do serviço de abastecimento de água ou das águas residuais, calculada em função do volume de água consumido (euros por metro cúbico).
2. As tarifas volumétricas dividem-se segundo a natureza dos Utilizadores e o tipo de escalão de consumo a que se aplicam, tomando os valores constantes do ANEXO VI ao presente Contrato, líquidos de IVA, que vigorarão até às alterações previstas no presente contrato, nomeadamente as previstas no Anexo VII.
3. A Concessionária fica obrigada a ceder gratuitamente à Concedente até 100.000 (cem mil) metros cúbicos de água por ano.

Cláusula 68.^a
Tarifa de disponibilidade

1. A tarifa de disponibilidade do serviço de fornecimento de água destina-se a cobrir os custos de construção e conservação dos sistemas públicos de abastecimento de água, incluindo a manutenção dos ramais domiciliários e dos dispositivos de medição.
2. A tarifa de disponibilidade do serviço de fornecimento de água será aplicada em função dos diversos calibres dos dispositivos de medição instalados, tornando os valores constantes do ANEXO VI ao presente Contrato, líquidos de IVA, os quais vigorarão até às alterações previstas no presente contrato, nomeadamente as previstas no Anexo VII.

Cláusula 69.^a
Tarifas de saneamento de águas residuais

1. As tarifas de utilização respeitam os encargos relativos à condução, tratamento e destino final das águas residuais produzidas e incluem uma parcela fixa e variável.
2. A tarifa de utilização fixa (de disponibilidade) de saneamento destina-se a cobrir os custos de construção, conservação e manutenção da rede pública de drenagem de águas residuais e dos ramais domiciliários de Águas Residuais que permitem disponibilizar os Serviços aos Utilizadores.
3. A parcela variável da tarifa de utilização será determinada com base nos consumos de água, havidos ou estimados, dos Utilizadores, ou, através da leitura dos medidores de caudal de águas residuais, sempre que estes se encontrem instalados.
4. A Concedente só pagará a parcela variável do saneamento de águas residuais a partir do limite do consumo de água estabelecido no número 3 da Cláusula 67.^a.

5. Os montantes das tarifas de saneamento encontram-se definidos no ANEXO VI ao presente Contrato e vigorarão até às alterações previstas no presente contrato, nomeadamente as previstas no Anexo VII.

Cláusula 70.^a
Tarifas por outros serviços

1. Em complemento ao tarifário essencial, referido nas cláusulas anteriores, serão estipulados os valores que a Concessionária poderá cobrar, aos Utilizadores, por prestação de outros serviços ou trabalhos, incluindo aqueles relativos à tarifa de ligação ao serviço de água e ao serviço de saneamento de águas residuais.
2. A tarifa de ligação destina-se a cobrir os custos do procedimento de ligação à rede pública, que permite ter disponível o serviço a todos os Utilizadores.
3. Quando o Utilizador solicitar a prestação do serviço respectivo, a Concessionária pode cobrar o seu custo, que corresponde a um preço fixo e único por cada Serviço prestado, aplicando-se até à revisão prevista no ANEXO VII ao presente Contrato, os valores constantes no ANEXO VI do mesmo, os quais são líquidos de IVA.

Cláusula 71.^a
Construção dos Ramais domiciliários de água e saneamento de águas residuais

1. As tarifas de construção de ramal destinam-se a cobrir os custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no primeiro estabelecimento.
2. A Concessionária não poderá cobrar esta tarifa sempre que a construção do ramal respectivo tenha sido assumida por terceiros na sequência de obras de urbanização e no caso de obras executadas pela Concedente, em data posterior à da celebração do Contrato, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respectivo auto de recepção.
3. As tarifas de construção dos ramais para o abastecimento de água e para o saneamento de águas residuais, estabelecidas em função do diâmetro e do comprimento do ramal, líquidas de IVA e a vigorar até à revisão previstas no ANEXO VII ao presente Contrato, são as constantes do ANEXO VI do mesmo.

Cláusula 72.^a
Utilizadores e consumos e tarifas de excepção

1. A Concessionária não poderá cobrar os consumos de água destinados a combate a incêndios, em situação de socorro, que deverão ser por ela considerados como perdas.
2. Os consumos de água destinados a fontanários, a tomas de água para limpeza urbana e à rega de espaços públicos da Concedente não estão sujeitos às tarifas fixas e variáveis de saneamento de águas residuais.
3. A identificação dos dispositivos de medição referentes aos consumos referidos no número anterior encontra-se em ANEXO XII ao presente Contrato. A Concedente obriga-se a manter actualizado o cadastro daqueles dispositivos de medição durante todo o período de Concessão.

4. Sem prejuízo da Cláusula 39.^a do presente Contrato, no caso de Utilizadores industriais cujas águas residuais não respeitem as cargas poluidoras legais e regulamentares, será definido no Regulamento de Serviço a forma de penalizar as referidas descargas, devendo em todo o caso, serem cobertos os sobrecustos que tais descargas acarretem para a Concessionária. Enquanto não ocorrer a sua aprovação a penalização será definida por acordo entre a Concedente e a Concessionária.

5. Aos Utilizadores que possuem furos artesanais ou outros sistemas de abastecimento de água, deverá assegurar-se a liquidação da tarifa de disponibilidade (água e saneamento) e da tarifa volumétrica de saneamento de águas residuais englobando os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Concessionária, sempre que existe serviço público de água efectivamente disponível nos termos previstos no Regulamento de Serviço tendo em conta a estimativa efectuada em função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Cláusula 73.^a Revisão e alteração do tarifário

1. O tarifário será revisto anualmente por aplicação das fórmulas de revisão definidas no ANEXO VII ao presente Contrato, respeitando a legislação em vigor e poderá ser alterado nos termos previstos no presente contrato.

2. As fórmulas de revisão da tarifa descritas no ANEXO VII ao presente Contrato, poderão ser revistas e alteradas durante a vigência do Contrato, com o objectivo de os readaptar à estrutura de custos, nos termos e condições neles previstos, se ou quando alguma das seguintes circunstâncias se verificar:

a) Ao fim de 5 (cinco) anos de vigência do Contrato;

b) Se em algum dos índices constantes das fórmulas de revisão de preços se verificar uma variação superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor tomado no início do Contrato;

c) Se algum dos índices constantes da fórmula de revisão de preços deixar de ser publicado.

3. A solicitação para alteração da fórmula de revisão do tarifário poderá ser apresentada por qualquer das partes no Contrato, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor.

4. Qualquer alteração ordinária ou extraordinária do tarifário, não poderá ser implementada sem a prévia autorização da Concedente, sem prejuízo da obrigação que daí possa advir para esta de repor o equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

5. O tarifário será objecto de alteração na sequência de alterações legislativas que determinem a repercussão de novos custos no Utilizador.

CAPÍTULO XII RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 74.ª Montantes e pagamento

1. A retribuição anual a pagar pela Concessionária à Concedente é devida a título de renda pela utilização das Infra-estruturas e Equipamentos integrados na Concessão, constituindo ainda a contrapartida pela cedência da Exploração do serviço público.

2. A retribuição a pagar pela Concessionária à Concedente será de 23.000.000 € (vinte e três milhões de euros) e deverá obedecer à seguinte distribuição:

Ano 1:	6.900.000 € (seis milhões e novecentos mil euros)
Ano 2:	1.610.000 € (um milhão, seiscentos e dez mil euros)
Ano 3:	690.000 € (seiscentos e noventa mil euros)
Ano 4:	690.000 € (seiscentos e noventa mil euros)
Ano 5 até ano 33:	460.000 € (quatrocentos e sessenta mil euros)
Ano 34:	230.000 € (duzentos e trinta mil euros)

3. Os montantes de retribuição referidos no número anterior serão actualizados anualmente, com base no índice de revisão de preços previsto no ANEXO VII ao presente Contrato verificado durante o ano anterior, com referência a 1 de Janeiro.

4. A primeira actualização a efectuar no início do primeiro ano civil após o início do Contrato terá como referência inicial o índice do mês de Janeiro anterior àquele em que ocorreu o acto público do concurso.

5. O pagamento da primeira anuidade será efectuado no acto de assinatura do presente Contrato.

6. A partir do primeiro aniversário do Contrato, os pagamentos serão efectuados semestralmente em duas prestações iguais, que serão devidas em 15 de Março e 15 de Setembro do ano a que disser respeito.

7. O pagamento da retribuição deverá ser efectuado pela Concessionária nos Serviços de Tesouraria da Concedente.


Cláusula 75.ª Faltas de pagamento

Na falta de pagamento das quantias referidas na cláusula anterior, nas datas estipuladas para o efeito, serão devidos, além das anuidades em falta, juros de mora sobre a quantia em dívida, à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB – noventa dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado.

CAPÍTULO XIII TRANSMISSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 76.ª Obrigações existentes

Todas as obrigações da Concedente referentes à exploração dos sistemas, constantes do ANEXO IX ao presente Contrato, e sem prejuízo da cláusula seguinte, serão transmitidas para a Concessionária e por ela pontualmente cumpridas, nos termos constantes do referido anexo.



Cláusula 77.ª
Contrato de Fornecimento de água

O fornecimento de água à Concessionária será efectuado pela EPAL, nos termos do contrato que constitui o ANEXO VIII ao presente Contrato.

Cláusula 78.ª
Cauções

1. As cauções prestadas à Concedente, por fornecedores e empreiteiros, serão transferidas para a Concessionária, a qual assumirá os direitos e obrigações da Concedente relativamente às referidas cauções.

2. A lista de cauções a transferir do Concedente para o Concessionário será definida até ao termo do Período de Transição.

Cláusula 79.ª
Recebimentos e pagamentos

1. Todos os recebimentos e pagamentos correspondentes a fornecimentos e aquisições realizados anteriormente à data de início de Período de Funcionamento deverão ser remetidos pela Concessionária à Concedente em encontro de contas trimestral.

2. A Concessionária desenvolverá todas as acções e tomará todas as medidas de boa gestão para promover a boa cobrança da facturação relativa aos fornecimentos referidos no número anterior, assumindo igualmente todos os encargos que daí advenham.

3. 12 (doze) meses após a data de início do Período de Funcionamento, termina a obrigação de transferência referida no número 1 desta cláusula, devolvendo a Concessionária à Concedente todos os documentos de cobrança referentes à facturação mencionada no número 2.

CAPÍTULO XIV
CONTRATO COM TERCEIROS

Cláusula 80.ª
Inoponibilidade

A Concessionária não poderá opor à Concedente quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por si estabelecidas com terceiros.

Cláusula 81.ª
Subcontratação

1. Para o desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula 9.ª ao presente Contrato, a Concessionária poderá subcontratar ou recorrer a tarefeiros, sem que tal facto origine qualquer diminuição da responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento das suas obrigações.

2. A subcontratação ou o recurso a tarefeiros não dispensam o recurso às regras de contratação pública aplicáveis ao caso concreto.

3. Incumbe à Concessionária promover e desenvolver a correcta Exploração dos Serviços, sendo sua a responsabilidade por quaisquer deficiências que ali se venham a verificar mesmo que recorra a subcontratados ou a tarefeiros.

Cláusula 82.ª
Substituição ordenada pela Concedente

1. A Concedente poderá ordenar a substituição de qualquer uma das empresas subcontratadas ou tarefeiros referidos nas cláusulas anteriores, ainda que por si previamente aceites, nos casos de incompetência ou negligência no exercício das suas funções ou comportamentos graves, depois de, sobre tal intenção, ouvir no prazo de 10 (dez) dias a Concessionária.

2. Nenhuma responsabilidade advirá para a Concedente em resultado do uso da faculdade concedida nos termos do número anterior.

Cláusula 83.ª
Inserção obrigatória de cláusulas contratuais

1. Todos os contratos de execução continuada celebrados pela Concessionária e referentes ao objecto da Concessão, com excepção do Contratos de Financiamento deverão incluir uma cláusula reservando expressamente à Concedente a faculdade de se substituir à Concessionária, no caso de rescisão, resgate ou outro meio de extinção do Contrato.

2. A Concessionária obriga-se a inserir as seguintes cláusulas no Contrato de Construção e no Contrato de Assistência Técnica:

a) Cláusula que reserve expressamente à Concedente a faculdade de se substituir à Concessionária, por cessão da posição contratual ou outro meio legalmente admissível, em caso de sequestro, bem como nos casos de rescisão, resgate ou qualquer outro modo de extinção do Contrato;

b) Cláusula que confira à Concessionária o direito de rescindir o Contrato de Construção e o Contrato de Assistência Técnica com base na substituição ordenada pela Concedente nos termos da Cláusula 82.ª do presente Contrato;

c) Cláusula que faculte à Concedente, ou quem esta designar, o acesso às zonas de Obras e estaleiros e à consulta do Livro de Obras, de modo a permitir à Concedente o desenvolvimento da fiscalização referida na cláusula seguinte.

CAPÍTULO XV
FISCALIZAÇÃO

Cláusula 84.ª
Disposições gerais

1. A Concessionária ficará sujeita às acções de fiscalização previstas neste Contrato.

2. As acções de fiscalização serão exercidas pela Concedente ou por qualquer entidade devidamente credenciada por esta.

3. No âmbito dos seus poderes de fiscalização, a Concedente poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e directivas que a Concessionária deverá observar e respeitar.

4. A Concessionária dará à Concedente todas as facilidades necessárias ao exercício da acção fiscalizadora e fornecerá todos os elementos que sejam solicitados segundo um critério de razoabilidade, designadamente a Concessionária deverá:

- a) Fornecer à Concedente, sempre que esta o solicite, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todos os Equipamentos, Infra-estruturas e Instalações afectas à Exploração dos Sistemas concessionados;
- b) Fornecer à Concedente, semestralmente, cópia dos relatórios do controlo analítico efectuado às águas para consumo e aos efluentes descarregados;
- c) Permitir à Concedente o acesso a todos os locais de trabalho, zona de obras, estaleiros e Livro de Obras, em consonância com o director de obra;
- e) Incluir nos contratos de empreitada que celebre com terceiros, uma cláusula que permita o acesso da Concedente às zonas de Obras, estaleiros e Livro de Obras;
- f) Prestar à Concedente todos os esclarecimentos e informações que esta solicitar;
- g) Facultar à Concedente todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, relativos ao objecto da Concessão;
- h) Prestar à Concedente todos os esclarecimentos quanto aos trabalhos ou serviços subcontratados e à idoneidade técnica dos respectivos executantes;
- i) Estabelecer uma base de dados digital, com ligação à a Concedente, que lhe permita desencadear todas as acções de fiscalização, de actualização do cadastro, de conhecimento de ocorrências relevantes na exploração, de cumprimento do Plano de Investimentos, ou outras consideradas relevantes.

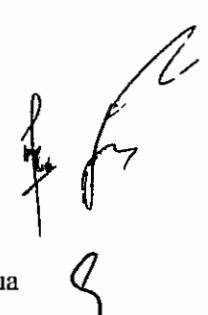
Cláusula 85.ª **Relatórios**

1. A Concessionária apresentará semestralmente à Concedente, um relatório sobre a actividade desenvolvida nos 6 (seis) meses anteriores, quer no que se refere à execução do Plano de Investimentos, quer no que se refere à Exploração dos Sistemas concessionados.

2. Os relatórios referidos no número anterior serão apresentados no prazo máximo de três meses após a conclusão dos semestres, iniciando-se estes no dia 1 de Janeiro e no dia 1 de Julho de cada ano.

2. A Concessionária é ainda obrigada a entregar, anualmente, à ERSAR e à Concedente, até ao dia 31 de Março de cada ano, 1 (um) relatório de contas e dos balancetes analíticos antes e após apuramentos de resultados, assim como, relatório de autonomização de toda a informação por cada uma das actividades, nos termos da legislação em vigor.

3.. A informação constante dos relatórios a apresentar pela Concessionária é a estabelecida no ANEXO XVIII ao presente Contrato.



Cláusula 86.ª
Actividade social

1. A Concessionária facultará à Concedente os elementos que permitem avaliar a sua performance, em termos de qualidade do serviço prestado e da garantia da sua continuidade.
2. A Concessionária facultará à Concedente livre acesso a todos os livros de actas, listas de presença, livro de registo de acções, diário, razão, balanço e inventários, balancetes e quaisquer outros elementos ou documentos contabilísticos.
3. A Concessionária facultará, quando solicitado, à Concedente as certidões actualizadas da Conservatória do Registo Comercial, bem como cópia das actas de todas as reuniões do conselho de administração e das assembleias-gerais.
4. A Concedente, sempre que o entenda, poderá solicitar à Concessionária a realização de reuniões com os membros do seu conselho de administração.
5. Caso a Concessionária institua um conselho fiscal, esta encontra-se obrigada a permitir que um representante da Concedente assista às reuniões daquele conselho sempre que a Concedente o solicite.

Cláusula 87.ª
Acções de fiscalização específicas

1. A Concedente poderá, sempre que o entender, verificar a veracidade e a autenticidade das informações e elementos fornecidos pela Concessionária, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência que, para tanto, seja necessária, segundo um critério de razoabilidade.
2. A Concedente poderá, na presença de representantes da Concessionária, realizar quaisquer ensaios, vistorias ou exames que permitam averiguar a veracidade das informações e elementos fornecidos, avaliar as condições de funcionamento e as características dos Equipamentos, Infra-estruturas, Instalações e de quaisquer outros bens integrados nos Sistemas concessionados.
3. A Concedente poderá, ainda, na presença de representantes da Concessionária, realizar quaisquer ensaios, vistorias, exames ou outras acções de controlo e fiscalização relativas à qualidade da água distribuída e das águas residuais rejeitadas
4. A Concedente poderá exercer quaisquer acções específicas de fiscalização no cumprimento das disposições legais e nos termos deste Contrato.
5. Os encargos com os ensaios, Vistorias, exames ou quaisquer outras acções de controlo ou fiscalização correm por conta da Concedente.
6. A Concessionária ficará sujeita ao poder de fiscalização e acompanhamento da concessão pela ERSAR, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 88ª
Determinações

1. As instruções, pareceres, recomendações, directivas e, em geral todas as determinações da Concedente que venham a ser emitidas por escrito no âmbito dos seus poderes de fiscalização, serão imediatamente aplicáveis, sem prejuízo do número seguinte.

2. A Concessionária poderá opor-se às determinações referidas no número anterior, sempre que considere que tais determinações poderão afectar a qualidade da concepção ou da execução das Obras, o funcionamento ou operacionalidade dos Sistemas e dos Serviços, ou o cumprimento pontual e integral das obrigações da Concessionária decorrentes dos contratos celebrados no âmbito e para os efeitos da Concessão.

3. Para o efeito estipulado no número anterior, a Concessionária comunicará à Concedente, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu entendimento relativamente às determinações emanadas desta, expondo os motivos pelos quais considera serem as determinações prejudiciais à boa prossecução do objecto da Concessão.

4. Caso a Concedente, após ter recebido a comunicação referida no número anterior, reitere as suas determinações, a Concessionária ficará definitivamente obrigada às mesmas, devendo cumpri-las imediatamente, sem prejuízo do recurso aos procedimentos constantes do Capítulo XXI do presente Contrato, e, caso lhe seja reconhecida a razão, a Concessionária será reembolsada, de todos os custos e, se possível e necessário, reposta, às custas da Concedente, a situação inicial.

5. As determinações emanadas pela Concedente no âmbito dos seus poderes de fiscalização não exoneram a Concessionária das suas responsabilidades contratuais, salvo se, tratando-se de vícios de concepção ou execução das Obras, deficiências de funcionamento ou de operacionalidade dos Sistemas e dos Serviços ou quaisquer consequências delas advenientes, as mesmas resultarem de determinações da Concedente relativamente às quais a Concessionária tenha manifestado a sua oposição nos termos do número 2 anterior, sendo aplicável, se for caso disso, o disposto no número 4 da presente cláusula.

6. Quando a Concessionária, injustificadamente, não respeite as determinações referidas no número 1 desta cláusula, a Concedente poderá proceder à correcção da situação directamente ou através de terceiros, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária, sem prejuízo das sanções que eventualmente lhe venham a ser aplicadas.

7. A Concedente poderá recorrer à caução prestada nos termos do disposto do Capítulo XVIII deste Contrato para pagamento dos custos referidos no número anterior.

8. A Concessionária, caso não concorde com a decisão da Concedente e com as determinações que lhe foram impostas, poderá requerer a constituição da Comissão Paritária prevista na Cláusula 106.ª do presente Contrato.

CAPÍTULO XVI CONDIÇÃO FINANCEIRA DA SOCIEDADE

Cláusula 89.ª Assunção de riscos

A Concessionária assume a responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, excepto se o contrário resultar do Contrato.

Cláusula 90.ª Reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato

1 - No espírito do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 147/95, de 21 de Junho, o contrato estabelecido deverá ser revisto com vista a promover a reposição do seu equilíbrio económico-financeiro, caso se verificar alguma das seguintes ocorrências:

- a) Variação superior a 10% da estimativa de evolução do nº de consumidores e/ou de consumos constantes do Anexo 7 do documento V - ELEMENTOS TÉCNICOS do Processo de Concurso.
- b) Alteração superior a 20% (para mais ou para menos), do valor total do caudal anual de água residual, em relação aos valores previstos na proposta do Adjudicatário, após um período que permita a correcção sustentada de estimativas, que se prevê ocorrer em cada ciclo de 5 anos;
- c) Ampliação ou redução do âmbito dos sistemas, relativamente à quantidade e tipo de obras previstas, que se encontra definido no documento V – ELEMENTOS TÉCNICOS do Processo de Concurso.
- d) Alteração significativa das normas ou legislação em vigor, que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos.
- e) Se a Concessionária tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos à data de estabelecimento do contrato, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação não vigente à data do concurso.
- f) Variação superior a 20% do valor médio anual do indexante Euribor a 6 meses relativamente ao ano anterior.

2. A solicitação para reposição do equilíbrio económico-financeiro poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor.

3. O restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro do contrato será estabelecido, por acordo entre as partes, por uma das seguintes soluções:

- a) alteração do tarifário
- b) alteração da retribuição
- c) alteração do prazo da Concessão
- d) indemnização directa
- e) conjugação de quaisquer soluções das alíneas anteriores

4 – A Concedente reserva-se o direito de fixar um tarifário diferente do que resultaria da aplicação directa do articulado do presente Caderno de Encargos, tendo nesse caso a Concessionária o direito a solicitar o restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro do contrato, nos termos do presente artigo.

1/2

3

4

CAPÍTULO XVII
GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 91.^a
Seguros

1. A Concessionária contratará e manterá em vigor as apólices de seguro necessárias para a cobertura da totalidade dos riscos da Concessão, de acordo com o programa de seguros constante do ANEXO XV.
2. Os contratos de seguro em vigor, que se apresentam no ANEXO XV, serão transmitidas pelo Concedente à Concessionária.

CAPÍTULO XVIII
CAUÇÃO DEFINITIVA

Cláusula 92.^a
Montante e forma

1. A Concessionária presta nesta data caução a favor da Concedente, mediante a garantia bancária emitida nos termos do ANEXO XI ao presente Contrato, no valor de 300.000 € (trezentos mil euros) ou outra forma de caução legalmente admitida para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no Contrato, suportando todas as despesas com a mesma.
2. A garantia bancária deverá referir, expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente, após pedido por escrito nesse sentido por parte da Concedente, no sistema de garantia automática ou de pagamento à primeira solicitação, com total absoluta autonomia relativamente ao Contrato. A garantia deverá ser irrevogável e não poderá ser alterada sem o expresse consentimento da Concedente.
3. A caução prestada será restituída 1 (um) ano após o término do Contrato de Concessão.

Cláusula 93.^a
Alteração da caução

1. Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pela Concedente, desde que não exista qualquer período de tempo entre o cancelamento da caução em vigor e apresentação da nova.
2. No mês de Junho de cada ano, o valor da caução será corrigido, se for caso disso, em função dos valores líquidos constantes do balanço da Concessionária referente a 31 de Dezembro do ano anterior, adicionados aos valores líquidos dos bens da Concedente sob gestão da Concessionária, comunicados por aquela.
3. No caso da caução ser prestada mediante garantia bancária, simultaneamente com a apresentação da nova caução de valor devidamente actualizado, a Concedente autorizará o cancelamento da antiga garantia.

1
2
3

Cláusula 94.^a
Reposição do valor da caução

A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a Concessionária, a obrigação de proceder à reposição do seu valor inicial no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da utilização.

CAPÍTULO XIX
INCUMPRIMENTO E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO DO CONTRATO

Cláusula 95.^a
Força Maior

1. A ocorrência de Força Maior terá por efeito exonerar a Concessionária da responsabilidade pela mora, incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações decorrentes do presente Contrato, na exacta e estrita medida em que o cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude da ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito do cumprimento e dará lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, contabilizando-se apenas os danos sofridos que excedam ou excedessem o valor indemnizável por uma apólice de seguro.
2. Não obstante o referido no número anterior, sempre que a Força Maior corresponda, 6 (seis) meses antes da sua verificação, a um risco segurado, verificar-se-á o seguinte:
 - a) A Concessionária deverá retornar o cumprimento pontual e atempado das obrigações emergentes do Contrato na medida em que aquele cumprimento se torne ou tornasse possível em virtude do recebimento da indemnização aplicável nos termos da apólice dos seguros;
 - b) Haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato apenas na medida em que os prejuízos sofridos excedam o valor dos prejuízos indemnizáveis nos termos da apólice contratada incluindo a respectiva franquia.
3. Excluem-se do disposto no número 2 da presente cláusula os eventos ou as ocorrências de Força Maior (salvo ciclones, tremores de terra, fogo, raios e inundações) aos quais se aplica o regime previsto no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 96.^a
Aplicação de sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária perante terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal e da possibilidade de sequestro, a Concedente poderá aplicar à Concessionária as sanções previstas na cláusula seguinte nos casos de incumprimento injustificado pela Concessionária de deveres ou obrigações emergentes do Contrato, ou das determinações da Concedente no âmbito da legislação aplicável ou do Contrato.
2. Na aplicação de multas a Concedente actuará segundo o princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de gravidade e reiteração.

Cláusula 97.ª

Multas

1. O montante das multas a aplicar nos termos da cláusula anterior variará entre um mínimo de 100 € (cem euros) e um máximo de 10.000 € (dez mil euros) e obedecendo ao estabelecido ao ANEXO XVII ao presente Contrato, de acordo com a gravidade da conduta da Concessionária.
2. Poderão ser passíveis de aplicação de multas as ocorrências definidas no ANEXO XVII ao presente Contrato, sempre que as mesmas decorram de uma conduta culposa da Concessionária e não sejam reconduzíveis a um evento de Força Maior.
3. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação referida no número anterior, sempre que a Concessionária tenha sido obrigada ao pagamentos da multa segundo alguns dos procedimentos estabelecidos no número 8 da presente Cláusula, a Concedente poderá, para o efeito, executar a caução prestada pela Concessionária, obrigando-se esta a repor a dita caução no prazo de 10 (dez) dias úteis.
4. A fixação do montante das multas contratuais a que aludem os números anteriores é da exclusiva competência da Concedente, sem prejuízo da sua revisão pela Comissão Paritária.
5. A aplicação de multas não prejudica a aplicação de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas na lei ou regulamento, nem isenta a Concessionária de responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional.
6. Sempre que a Concedente aplicar uma multa, a Concessionária será notificada da intenção da respectiva aplicação, sendo-lhe conferido um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para contestar o fundamento apresentado.
7. Da aplicação da multa a Concessionária pode reclamar para o Concedente.
8. Caso se venha a confirmar a decisão, poderá a Concessionária recorrer à Comissão Paritária, à mediação da ERSAR ou aos tribunais, só havendo lugar ao pagamento da multa quando a decisão tiver um carácter definitivo.

Cláusula 98ª

Sequestro

1. Em caso de falta grave ou reiterada da Concessionária, a Concedente poderá declarar o sequestro e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação, mantendo-se os custos de exploração mais os de restabelecimento da normalidade, por conta da Concessionária.
2. Considera-se que a Concessionária incorre em falta grave ou reiterada, quando, por facto imputável à Concessionária, se der ou estiver eminente a cessação ou interrupção total ou parcial da Exploração do ou dos Serviços, ou se verificarem deficiências graves na respectiva organização e funcionamento susceptíveis de comprometer a regularidade dos Serviços.
3. O sequestro não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo à Concedente a adopção de todas as medidas para restabelecer a normalidade dos Serviços, por conta e risco da Concessionária.
4. Existindo causa de sequestro nos termos do número 2 anterior, a Concedente notificará a Concessionária para que, no prazo razoável fixado por aquela, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.

5. Caso a Concessionária, no prazo que lhe for fixado pela Concedente na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação susceptível de dar causa ao sequestro, a Concedente poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do número 1 da presente cláusula.

6. Verificada a declaração prevista no número anterior, a Concessionária porá à disposição da Concedente, no mais curto período de tempo possível, todos os elementos relacionados com a Concessão, sendo a Concessionária responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.

7. Serão suportados pela Concessionária todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que a Concedente incorra necessária e justificadamente no âmbito das actividades da Concessão, enquanto durar o período de sequestro.

8. Logo que cessem os motivos que originam o sequestro, e caso a Concessionária assegure poder reassumir a Concessão de acordo com o Contrato, a Concedente notificará aquela para, em prazo razoavelmente fixado, retomar o exercício.

9. A verificação, pela Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para rescisão do Contrato por decisão unilateral da Concedente, sem lugar a indemnização da Concessionária.

CAPÍTULO XX EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 99.^a Caducidade

A Concessão caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 13^a, aplicando-se o disposto na Cláusula 103^a.

Cláusula 100.^a Resgate

1. A Concedente poderá resgatar a Concessão sempre que razões de interesse público o justificarem, desde que se encontre decorrido, pelo menos, 1/5 (um quinto) do prazo de Concessão fixado na Cláusula 13^a.

2. A Concedente notificará a Concessionária da sua intenção mediante comunicação remetida a esta com a antecedência mínima de 1 (um) ano sobre a data em que pretende resgatar a Concessão.

3. Pelo resgate, a Concedente assumirá automaticamente todos os direitos e as obrigações da Concessionária e a titularidade de todas as suas relações jurídicas no âmbito da Concessão, incluindo o Contrato de Construção, o Contrato de Assistência Técnica, os Contratos de Financiamento da concessão em vigor e os relativos à Exploração.

4. Durante o período de aviso prévio estipulado no número 2 anterior, as Partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade da prestação dos Serviços sem quebra de qualidade.

5. Em caso de resgate, todos os bens que integram a Concessão reverterão para a Concedente, nos termos do referido na Cláusula 103.^a neste Contrato.

6. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a receber da Concedente, à data do resgate, uma indemnização, pelos prejuízos sofridos, calculada de acordo com o ANEXO XVI ao presente Contrato.

7. O resgate só produz efeitos após o pagamento da indemnização determinada de acordo com o ANEXO XVI ao presente Contrato.

8. As Partes poderão acordar a forma de a Concedente se substituir à Concessionária, nas obrigações respeitantes aos investimentos em curso.

9. A Concedente assumirá o pessoal da Concessionária afecto às actividades objecto do Contrato, nas condições salariais e outras em vigor à data do aviso prévio, sem prejuízo da sua adaptação progressiva às regras de funcionamento da Concedente.

10. Todos os créditos detidos pela Concessionária sobre os Utilizadores, transitarão para a Concedente.

Cláusula 101.^a

Rescisão por facto imputável à Concessionária

1. A Concedente poderá pôr fim à Concessão através da rescisão do Contrato, em casos de violação grave e reiterada, não sanada ou não sanável, das obrigações da Concessionária emergentes do Contrato.

2. Constituem causa de rescisão do Contrato por parte da Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, nomeadamente, os seguintes factos:

a) Não cumprimento das obrigações a que a Concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o Objecto do Contrato;

b) Falta de cumprimento grave e reiterado do Plano de Investimentos;

c) Falta sistemática de cumprimento, não justificada, das obrigações relativas à continuidade, quantidade e qualidade da água e dos efluentes;

d) Abandono da construção, conservação ou exploração da Concessão;

e) Declaração de falência ou dissolução da Concessionária, ou da accionista ou accionistas, cujo objecto social seja o referente às actividades objecto do presente Contrato, desde que não seja substituída de acordo com o disposto no ponto 2.7 do programa de concurso;

f) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte;

g) Transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da Concessionária, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente Contrato, excepto se a favor das Entidades Financiadoras;

h) Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos Serviços após sequestro, ou se posteriormente à normalização da situação, a Concessionária reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;

i) Não cumprimento reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas na Cláusula 96.^a do presente Contrato;

j) Falta de prestação ou de reposição da caução nos termos e prazos previstos;

k) Falta de cumprimento das disposições deste Contrato ou das legalmente aplicáveis relativas aos contratos de seguro;

l) Desobediência reiterada às indicações, recomendações e determinações feitas pela Concedente, nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;

m) Exercício não autorizado de actividades diferentes das previstas no objecto social da Concessionária;

n) Liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativas do exercício da actividade social;

o) Quando o montante das multas num período de 6 (seis) meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a 1/10 (um décimo) do valor actualizado da caução.

3. Caso se verifique algum dos fundamentos de rescisão referidos no número anterior, a Concedente notificará a Concessionária para que esta reponha a normalidade da situação, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, cumprindo integralmente as suas obrigações e corrigindo ou reparando as consequências das violações contratuais verificadas.

4. Caso a Concessionária não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, será a Concessionária notificada da intenção da Concedente de exercer o seu poder de rescisão, dando-se-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para contestar as razões apresentadas, salvo no caso mencionado na alínea e), i) e n) do número 2 da presente cláusula.

5. Mantendo-se a decisão de rescisão, esta produz efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.

6. No caso de rescisão do Contrato nos termos desta cláusula, a Concessionária será responsável pelos prejuízos directamente resultantes da rescisão, com a obrigação de indemnização que fora aplicável por Lei, devendo o montante desta ser calculada nos termos gerais de Direito.

Cláusula 102.^a

Rescisão por facto imputável à Concedente

1. Em caso de violação reiterada ou grave pela Concedente das disposições legais e do Contrato, a Concessionária pode rescindir o Contrato.

2. A Concessionária poderá rescindir o Contrato, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Quando a Concedente, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no Contrato, colida gravemente e sistematicamente com os interesses da Concessionária impedindo dessa forma a execução do Contrato em termos financeira e tecnicamente equilibrados, por parte da Concessionária;

b) Se em caso de sequestro este se mantiver por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

c) Se o volume anual de água distribuída for inferior em 50% (cinquenta por cento) do volume mínimo previsto no presente Contrato de Concessão;

3. Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no número anterior ou qualquer outro que possa motivar a rescisão do Contrato, a Concessionária notificará a Concedente para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas.

4. Pertencendo o direito de rescisão à Concessionária, esta notificará a Concedente da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo devendo a Concedente pronunciar-se justificadamente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela Concessionária.

5. Mantendo-se a decisão de rescisão, esta produz efeitos imediatos independentemente de qualquer outra formalidade.

6. Em caso de rescisão do Contrato nos termos da presente cláusula, aplicar-se-á o disposto no número 3 da Cláusula 100.^a, sendo ainda paga à Concessionária uma indemnização calculada nos termos do número 6 da referida Cláusula 100.^a do presente Contrato.

Cláusula 103.^a

Reversão

1. No termo do Contrato, a propriedade de todos os bens, Infra-estruturas, Instalações Equipamentos, com excepção dos Stocks de Consumíveis e Substituíveis, do “Equipamento Básico”, do “Equipamento de Transporte”, do “Equipamento Administrativo” e das “Ferramentas e Utensílios” bem como os direitos integrados nos Sistemas concessionados ou a estes afectos, reverterão para a Concedente, sem qualquer encargo, e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração o desgaste decorrente dos anos de serviço efectuado.

2. Reverterão gratuitamente para a Concedente, nos termos do disposto no número anterior, as Instalações, Equipamentos, Infra-estruturas e quaisquer outros bens, nomeadamente:

a) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária pela Concedente nos termos da Cláusula 25.^a do presente Contrato;

b) Que tenham sido integrados na Concessão ou a esta estejam afectos em virtude da execução do Plano de Investimentos;

c) Que tenham sido postos à disposição da Concessionária pela Concedente ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo da Concessão, e se tenham integrado ou estejam afectos à Concessão;

d) Que tenham sido construídos ou adquiridos pela Concessionária e se tenham integrado ou estejam afectos aos Serviços.

3. No termo do Contrato, se a Concedente assim o entender, reverterão ainda para este os stocks de Consumíveis e Substituíveis, o equipamento básico, o equipamento de transporte, o equipamento administrativo e as ferramentas e utensílios, directamente afectos à prestação dos Serviços concessionados em estado de funcionamento e conservação que permita a prestação do Serviço, sem quebra de qualidade e continuidade.

4. A reversão dos bens referidos no número anterior far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens objecto de reversão determinado por acordo entre as partes com base no valor líquido contabilístico.

5. No final do Contrato, a Concedente entregará à Concessionária o montante das contas a receber deduzido das contas a pagar, de acordo com o balanço de fecho do último ano da concessão.

CAPÍTULO XXI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 104.ª Resolução extrajudicial de conflitos

Ainda que sem carácter obrigatório nem efeito suspensivo, as Partes privilegiarão, porém, a resolução de qualquer litígio entre elas por via extrajudicial, designadamente por recurso à Comissão Paritária ou à mediação da ERSAR.

Cláusula 105.ª Comissão Paritária

1. A constituição e o funcionamento da Comissão Paritária podem ser requeridos por qualquer uma das partes, sempre que exista qualquer questão, divergência ou conflito acerca da interpretação ou execução do Contrato.

2. A parte que pretenda requerer a constituição da Comissão Paritária notificará, por escrito, a outra parte da sua intenção, indicando o nome do representante por si escolhido e expondo os motivos porque julga assistir-lhe razão no litígio em causa.

3. No prazo de 10 (dez) dias, a outra parte contestará, por escrito, as razões apresentadas pela requerente e nomeará o segundo representante.

4. Caso não seja nomeado o segundo árbitro, a Comissão Paritária será constituída unicamente pelo primeiro representante.

5. No prazo de 10 (dez) dias, após o termo do prazo referido no número 3, os dois árbitros nomeados escolherão de comum acordo um terceiro elemento, o qual presidirá ao funcionamento da Comissão Paritária.

6. Caso os dois representantes nomeados não cheguem a acordo no prazo acima referido, o terceiro elemento será indicado pela ERSAR; no caso de por qualquer razão essa indicação não ser feita no prazo de dez dias após a sua solicitação, o terceiro elemento será sorteado de uma lista de, pelo menos, dois nomes, apresentados pelos dois primeiros elementos.

7. A Comissão Paritária, após ter sido constituída, decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com base na notificação referida no número 2 e na contestação referida no número 3.

8. A Comissão Paritária, sem prejuízo do prazo acima referido, poderá apreciar quaisquer outros elementos e proceder às diligências que entender serem úteis ou convenientes para a boa resolução do litígio.

9. A decisão da Comissão Paritária, caso não seja constituída unicamente pelo primeiro representante nomeado, será tomada por maioria de votos, admitindo-se o voto de vencido, com

registro da respectiva declaração e prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente. A decisão será comunicada às partes por escrito.

10. Em qualquer caso, cada uma das partes suportará os honorários, caso os haja, do representante por si nomeado, sendo os honorários do terceiro elemento repartido, em partes iguais, por ambas as Partes.

11. Qualquer uma das Partes pode recorrer ao foro competente indicado na cláusula seguinte deste Contrato, caso não concorde com a decisão da Comissão Paritária.

Cláusula 106.^a
Mediação da ERSAR

As Partes podem acordar que eventuais divergências entre elas verificadas relativamente ao presente Contrato sejam submetidas à mediação da ERSAR.

Cláusula 107.^a
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre a Concedente e a Concessionária, sobre a interpretação e a execução deste Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Leiria.

CAPÍTULO XXII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 108.^a
Dever de confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e que constituem conhecimento relativo à Exploração e próprio das Partes.

2. As Partes deverão assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.


3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicarão ao dados, informações e registos que:

a) Já sejam do domínio público quando da recepção dos mesmos;

b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua recepção.

4. As Partes, desde já, acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito da Concessão.

5. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Concedente, enquanto entidade de direito público, e para a Concessionária, não prejudicará o cumprimento das obrigações de informação e/ou publicação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.



Cláusula 109.^a
Comunicações entre as Partes

1. As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Contrato, salvo disposição específica em contrário, serão sempre efectuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por telefax, desde que comprovado por “Recibo de transmissão ininterrupta”;
- c) Por correio registado com aviso de recepção;
- d) Por e-mail desde que certificado e dotado de aviso de recepção.

2. Consideram-se para efeitos do presente Contrato, como domicílios das Partes, as seguintes moradas e postos de recepção de fax:

a) Concedente

Câmara Municipal de Cartaxo
Praça 15 de Dezembro
2070-050 Cartaxo
Tel: 243 700 250
Fax: 243 700 269
E-mail: geral@cm-cartaxo.pt

b) Concessionária

Águas do Cartaxo, S.A.

[...]

3. As Partes poderão alterar os seus domicílios indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte.

4. As comunicações previstas no Contrato consideram-se efectuadas:

- a) No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem efectuadas após as 17 (dezassete) horas;
- b) A contar do dia seguinte à recepção da comunicação efectuada por carta registada com aviso de recepção.

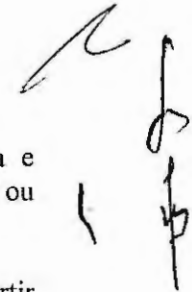
Cláusula 110.^a
Prazos

1. Os prazos fixados em dias ao longo presente Contrato contar-se-ão em dias seguidos de calendário, nos termos do disposto no artigo 296.º do Código Civil, salvo se contiverem a indicação de dias úteis, caso em que apenas se contarão os dias em que os serviços da administração pública se encontrarem abertos ao público no município de Cartaxo.

2. Os prazos fixados em meses ou anos serão sempre contados de forma continuada e terminarão às 17 (dezasete) horas do mesmo dia em que corresponda, dentro do último mês ou ano, a essa data, ou, não existindo tal dia no mês, no último dia desse mês.

3. Na contagem dos prazos fixados em dias não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr, terminando o prazo às 17 (dezasete) horas do último dia.

4. Os prazos procedimentais, a definir no Regulamento dos Serviços, serão contados nos termos do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo.



Cláusula 111.ª
Valor do Contrato

O Contrato tem o valor de 1.000.000 € (um milhão de Euros).

Cláusula 112.ª
Vícios do Contrato

Se o Contrato ou qualquer dos seus Anexos vier a ser julgado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal ou facto de terceiro, as Partes obrigam-se a praticar todos os actos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou anulação da disposição viciada ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, identidade e poderes para o presente acto, foram verificadas pela Notária Privativa do Município do Cartaxo, Maria do Céu Madeira Mourato, designada para o efeito pelo Presidente da Câmara através do despacho n.º 76-A/2009/PC de 1 de Novembro, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

- a) Cartão do Cidadão n.º 08229357, válido até 10.11.2014;
- b) Bilhete de Identidade n.º 04158634-G, emitido pelo Ministério do Interior de Espanha em 16.10.2007-;
- c) Talão comprovativo n.º PT5944/2010, do pedido de inscrição da sociedade Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A., entregue junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Arquivado:

- a) Caderno de Encargos;


- b) Proposta.
- c) Extracto da Acta da Assembleia Municipal, realizada em 30.09.2009;
- d) Extracto da Acta da reunião da Câmara Municipal, realizada em 25.11.2009.
- e) Talão comprovativo n.º PT5944/2010, do pedido de inscrição da sociedade Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A., entregue junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Este contrato foi elaborado em triplicado e lido em voz alta pela Notária Privativa deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia 18 de Março de 2010, e como ficaram cientes, vão assinar:


Concedente



Concessionária



A Notária Privativa



Imposto de selo pago, nos termos do ponto 8, anexo III da TGIS, através da Guia n.º 13/2010, em 18 de Março de 2010.

Contrato registado sob o n.º 13/2010.